

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 8/2019 – São Paulo, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 1368, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar o saldo de 3 (três) dias de férias de 09 a 11 de janeiro de 2019 para 14 a 16 de janeiro de 2019 (Ano Civil 2014 -2º) e o saldo de 8 (oito) dias de 14 a 21 de janeiro de 2019 para 17 a 24 de janeiro de 2019 (Ano Civil 2015 - 1º), aprovadas pela Portaria PRES nº 1353/2018, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Nery da Costa Junior, Desembargador Federal Vice Presidente, em 09/01/2019, às 17:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1369, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal NELTON AGNALDO MORAES DS SANTOS compensação no dia 10 de janeiro de 2019, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente, em 09/01/2019, às 19:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1367, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA, os períodos de férias de 15 de julho a 13 de agosto de 2019 para 17 de junho a 16 de julho de 2019 (Ano Civil 2018 - 1°) e de 15 de maio a 13 de junho de 2019 para 15 de agosto a 13 de setembro de 2019 (Ano Civil 2018 - 2º), aprovados pela Portaria CORE nº 1323/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 09/01/2019, às 18:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1370, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA compensação no dia 11 de janeiro de 2019, nos termos da Portaria nº 6.196/2010, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2019, às 1927, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 306, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO , ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a reforma no sistema de climatização da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo e a mudança provisória da unidade judiciária para o 16º andar do Fórum Criminal da Capital, consoante noticiado no expediente administrativo nº 0000463-09.2019.4.03.8001 (documento SEI 4402643),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente externo e os prazos processuais na 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo - 1ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 10 e 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2019, às 1927, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0054647-49.2018.4.03.8000

Interessado(a): Carla Cristina de Oliveira Meira

De acordo com a Informação nº 4400386/2018 da Divisão de Assuntos da Magistratura, defiro a compensação requerida pela Excelentíssima Juíza Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA para os dias 06, 07 e 08, 11, 12, 13 e 14/03/2019 .

Comunique-se. Anote-se.

Ciência à Corregedoria-Regional.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 09/01/2019, às 22:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1366, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 07 de fevereiro de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 14 de janeiro a 12 de fevereiro de 2019 (Ano Civil 2019 - 1°), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal EURICO ZECCHIN MAIOLINO, condicionado ao gozo do saldo respectivo em período a ser indicado com a observância da regra da ordem cronológica dos períodos de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 09/01/2019, às 18:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 4369094/2018

Na Portaria CORE nº 1352/2018, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/12/2018, Edição 236/2018, páginas 1 e 2:

ONDE SE LÊ: "III - Deferir o gozo de 30 dias de férias no período de 29 de abril a 18 de maio de 2019 (Ano Civil 2019 - 2°)."

LEIA-SE: "III - Deferir o gozo de 20 dias de férias no período de 29 de abril a 18 de maio de 2019 (Ano Civil 2019 - 2°)."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional, em 09/01/2019, às 18:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 2952, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores para utilização de certificação digital e-CNPJ

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

Considerando o Contrato nº 05.006.10.2018, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a empresa SERASA S.A, CNPJ 62.173.620/0001-80,

RESOLVE

Autorizar os servidores da Divisão de Liquidação da Despesa e Tributação, abaixo identificados, a solicitar e utilizar a Certificação Digital Pessoa Jurídica (e-CNPJ), para fins da emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

- Neusa Maria Laise, RF 3243, Supervisora (FC5);
- Augusto Cúria RF 1321, Supervisora (FC5);
- Felipe Passadori Viveiros RF 3945, Assistente II (FC3B).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral, em 09/01/2019, às 19:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 4402913/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021558-74.2014.4.03.8000 Documento nº 4402913

(Cancela e substitui o Despacho 4366368, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 236, de 21/12/2018)

Conforme documento 4402907, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, à servidora ALDAIR MARIA ARAUJO VIEIRA, no período de 17/12/2018 a 20/12/2018.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405685/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0012135-56.2015.4.03.8000

Documento nº 4405685

Conforme documento 4405492, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor GLAUCO CANZIAN, no dia 10/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405122/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0003801-33.2015.4.03.8000

Documento nº 4405122

Conforme documento 4405114, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLEIDE MUNIZ DA SILVA, nos dias 07/01/2019 e 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405094/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0024330-10.2014.4.03.8000

Documento nº 4405094

Conforme documento 4405088, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES, no período de 07/01/2019 a 01/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4404673/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0010627-75.2015.4.03.8000 Documento nº 4404673

Conforme documento 4404663, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA YUMI TAKESHITA, no dia 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4401806/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0023806-13.2014.4.03.8000 Documento nº 4401806

Conforme documento 4401805, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA IZABEL VALENTE PENTEADO, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4404034/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0002364-54.2015.4.03.8000

Documento nº 4404034

Conforme documento 4404015, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82,202 e 203, §§ 2° e 3° , da Lei n° 8112/90, à servidora LOURDES FRANCISCA USHIDA TEIXEIRA FERREIRA, no período de 08/01/2019 a 11/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4403022/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0022398-84.2014.4.03.8000

Documento nº 4403022

Conforme documento 4403021, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora LAMARA LIVIA SIMOES, no dia 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4403600/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0008845-62.2017.4.03.8000 Documento nº 4403600

Conforme documento 4403596, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO PEDRO LIMAS, nos dias 07/01/2019 e 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4403130/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0000500-39.2019.4.03.8000 Documento nº 4403130

Conforme documento 4403121, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ELTON DOS SANTOS MORAIS, no dia 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Beneficios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4403086/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0017455-19.2017.4.03.8000 Documento nº 4403086

Conforme documento 4403064, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE CRISTINA BAZAGLIA SANCHES, no período de 08/01/2019 a 22/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4401919/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0018157-33.2015.4.03.8000 Documento nº 4401919 Conforme documento 4401917, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA CHALITA CURY FERRARETTO, nos dias 07/01/2019 e 08/01/2019.

Documento assinado eletronicamente por Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em 10/01/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO Nº 4406543/2019

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutor BRUNO TAKAHASHI, SÃO OS (AS) SENHORES (AS) ADVOGADOS (AS) INTIMADOS (AS) DA AUDIÊNCIAS abaixo:.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

PROCESSO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	POLO PASSIVO – ADVOGADO/OAB	DATA	HORA
/8.2018.403.6301	DOMINGUES	ECONÔMICA	SEM ADVOGADO- SP999999	25/02/2019	14:00h

Documento assinado eletronicamente por Elka Piorowicz Faleck, Técnico Judiciário, em 10/01/2019, às 13:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE HASTAS PUBLICAS UNIFICADAS

PORTARIA Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A **Dra. LESLEY GASPARINI**, MMa. Juíza Federal Consultora Presidente da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de estrita necessidade de serviço, as férias do servidor Igor Ramos da Silva, RF 7609, anteriormente marcadas para o período de 10/06/2019 a 19/06/2019 para gozo de 04/02/2019 a 13/02/2019.

LESLEY GASPARINI JUIZA FEDERAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 09/01/2019, às 19:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 4400278/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0001651-71.2018.4.03.8001

Empresa: ELEVADORES ORION LTDA.

Vistos, etc.

- 1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada no doc.4395774, mantenho a decisão proferida no doc.4173202, qual seja, a aplicação à empresa **ELEVADORES ORION LTDA.** da penalidade de **multa moratória no valor de R\$224,88 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, com fundamento no item 1, alínea "a", da Cláusula Quinta do Termo Aditivo n. 08.250.14.17 c/c art. 86 da Lei n. 8.666/93.
 - 2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.
 - 3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
- 4. Expeça-se Oficio à Seguradora POTTENTIAL SEGURADORA S/A, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1143, 19° andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG para recolher o valor de R\$224,88 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente à Expectativa de Sinistro registrada no doc. 4024690, em Guia de Recolhimento da União GRU no prazo de 30 (trinta) dias, com esteio no subitem 8.2.1 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013.
- 5. Decorrido o prazo sem o recolhimento, encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor (NUAP) para que proceda à retenção do valor da multa aplicada sobre os futuros pagamentos devidos à empresa e para que promova, junto ao Núcleo Financeiro - NUFI, sua conversão em renda da União.
- **6.** Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquive-se o feito.
 - 7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 13:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406401/2019

a)Proc. nº 0028182-97.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o terreno em Sorocaba - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 71.480.560/0001-39; e)Valor total: **R\$420,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406435/2019

a)Proc. nº 0028371-75.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Barretos - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS; d)CNPJ: 45.289.329/0001-52; e)Valor total: **R\$2.400,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406456/2019

a)Proc. nº 0028558-83.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Catanduva - Exercício 2019; c)Contratada: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC; d)CNPJ: 10.559.279/0001-00; e)Valor total: **R\$2.400,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406468/2019

a)Proc. nº 0028365-68.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Ourinhos - Exercício 2019; c)Contratada: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS; d)CNPJ: 49.131.287/0001-88; e)Valor total: **R\$3.600,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:53, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406480/2019

a)Proc. nº 0027878-98.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Jaú - Exercício 2019; c)Contratada: ÁGUAS DE JAHU S/A; d)CNPJ: 20.918.034/0001-77; e)Valor total: **R\$4.800,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25** "Caput" da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:55, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406484/2019

a)Proc. nº 0028196-81.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Sorocaba - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 71.480.560/0001-39; e)Valor total: **R\$5.400,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:57, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406490/2019

a)Proc. nº 0028011-43.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Jundiaí - Exercício 2019; c)Contratada: DAE S/A-ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 03.582.243/0001-73; e)Valor total: **R\$13.200,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 12:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406508/2019

a)Proc. nº 0028253-02.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Mauá - Exercício 2019; c)Contratada: BRK AMBIENTAL – MAUÁ S.A.; d)CNPJ: 05.380.441/0001-80; e)Valor total: **R\$17.400,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406522/2019

a)Proc. nº 0039981-40.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Mauá-sede nova-Exercício 2019; c)Contratada: BRK AMBIENTAL – MAUÁ S.A.; d)CNPJ: 05.380.441/0001-80; e)Valor total: **R\$17.400,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4398839/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0048051-80.2017.4.03.8001

Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Vistos, etc.

- 1. Acolho os termos da Informação n.02/2019 (doc. 4398802) NUCT/SUFT.
- **2.** Revogo a Decisão nº 4360124/2018 e determino a apreciação da Defesa Prévia apresentada pela empresa no doc. 4394401, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
 - 3. Cientifique-se a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI desta decisão.
 - 4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 10/01/2019, às 12:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4361732/2018 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0025387-21.2018.4.03.8001

Vistos, etc.

- 1. Acolho os termos do Parecer n. 179/2018 DFORSP/ SADM-SP/ NUCT/SUFT (doc. 4361725).
- 2. Recebo o Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. no efeito devolutivo e mantenho a decisão recorrida, com imposição da sanção administrativa de multa contratual no valor de R\$16.552,49 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), pelo atraso injustificado para a apresentação da apólice de seguro garantia, com fundamento no item 6 da Cláusula Sexta do Contrato nº 04.690.10.18 c/c art. 87, II, da Lei nº 8666/93.
- **3. Cientifique-se** a recorrente do teor desta decisão e do Parecer supracitado, por uma das formas previstas no §3° do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.
- 4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Segurança Institucional NUSE para que proceda à retenção do valor da multa aplicada sobre os futuros pagamentos devidos à empresa e para que promova, junto ao Núcleo Financeiro NUFI, sua conversão em renda da União.
- 5. Em seguida, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para reapreciação da matéria.
 - 6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 10/01/2019, às 12:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4404422/2019 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0039719-90.2018.4.03.8001

Empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

- 1. Acolho os termos da Informação nº 03/2019 NUCT/SUFT (doc. 4404398).
- 2. INDEFIRO a dilação de prazo solicitada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. para apresentar defesa prévia, tendo em vista a total ausência de justificativa no pedido apresentado e a inexistência de motivo que imponha tal excepcionalidade nos autos.
 - 3. Cientifique-se a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.
 - 4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 10/01/2019, às 12:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4406547/2019

a)Proc. nº 0029092-27.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o terreno em SOROCABA, exercício de 2.019; c)Contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; d)CNPJ: 04.172.213/0001-51; e)Valor Estimado: R\$ 840,00; f)Fundamento Legal: Art. 24, Inc. XXII da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406782/2019

a)Proc. nº 0027854-70.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Piracicaba - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 50.853.555/0001-54; e)Valor total: **R\$18.600,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:53, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406792/2019

a)Proc. nº 0027932-64.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Araraquara - Exercício 2019; c)Contratada: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 44.239.770/0001-67; e)Valor total: **R\$21.000,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406798/2019

a)Proc. nº 0027864-17.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Bauru-Exercício 2019; c)Contratada: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; d)CNPJ: 46.139.952/0001-91; e)Valor total: **R\$28.200,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406813/2019

a)Proc. nº 0027988-97.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Santo André - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA; d)CNPJ: 57.604.530/0001-66; e)Valor total: **R\$46.200,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:57, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4406826/2019

a)Proc. nº 0028001-96.2018.4.03.8001-UMIN; b)Objeto: Fornecimento de água encanada e serviço de esgoto para o Fórum de Guarulhos - Exercício 2019; c)Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO—SAAE; d)CNPJ: 49.101.280/0001-13; e)Valor total: **R\$16.200,00**; f) Fundamento Legal: **Art. 25 "Caput"** da Lei 8.666/93; g)Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, **Supervisor da Seção de Compras**, em 10/01/2019, às 13:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Constitui Grupo de Trabalho "Central de Digitalização - DIGI", para coordenação da virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Portaria nº 42/2018, da Diretoria do Foro.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a edição da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017, com as alterações introduzidas pela Resolução PRES nº 200/2018, regulamentando a possibilidade de virtualização voluntária de processos judiciais físicos em qualquer fase do procedimento;

CONSIDERANDO que o trabalho da Justiça Federal pauta-se na busca por uma prestação jurisdicional rápida, efetiva e eficiente;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0032450-97.2018.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho "Central de Digitalização - DIGI", que coordenará a virtualização dos processos físicos das unidades judiciais da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2º A coordenação do Grupo caberá ao servidor Sérgio Tinoco Cordeiro Filgueiras, RF 2793, que, no interesse da Administração, atuará com prejuízo da lotação de origem.

Parágrafo único. A designação nominal dos demais membros componentes do Grupo de Trabalho será formalizada por meio de Portaria expedida por esta Diretoria do Foro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades nas localidades contempladas no projeto de digitalização do acervo físico.

Art. 4º A virtualização dos processos físicos contemplará as varas federais declinadas pelo Tribunal Regional Federal da 3a. Região em normatização específica.

Art. 5º Será divulgado por esta Diretoria do Foro fluxograma contendo cronograma, fases e mapa de atribuições para virtualização dos processos.

Art. 6º Revogar a Portaria DFOR nº 42, de 22 de outubro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 13:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA NI CLISP Nº 2/2018

Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 2018

Data de Divulgação: 11/01/2019

Assunto: Aplicação das normas que disciplinam a concessão dos benefícios da justiça gratuita

Relator: Juiz Federal Márcio Ferro Catapani

Revisora: Juiza Federal Taís Vargas Ferracini de Campos Gurgel

OBJETIVO

A presente nota técnica tem por objetivo verificar:

- i. a necessidade de adoção de práticas para apuração mais precisa e efetiva da presença dos requisitos necessários à concessão dos beneficios da justiça gratuita; e
- ii. quais são, diante do quadro normativo atual, os requisitos necessários à concessão dos beneficios da justiça gratuita.

JUSTIFICATIVA

Há dois valores relativamente contrapostos a serem considerados quando se trata de analisar a possibilidade de concessão dos beneficios da assistência judiciária gratuita.

De um lado, a própria Constituição Federal de 1988 garante o amplo acesso à justiça de forma geral e, mais especificamente, determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5°, LXXIV). Como consequência, na grande maioria dos casos em que é requerido o beneficio da gratuidade da justiça, ele é deferido[1].

Por outro lado, a quantidade de recursos à disposição para a efetivação dessa garantia constitucional – como de qualquer outro direito, deve-se salientar – é limitada. Não se pode deixar de acrescentar que, no tempo em que vivemos, o próprio reconhecimento da limitação dos recursos estatais assume dimensão constitucional, como bem demonstra a Emenda Constitucional n.º 95.

Ademais, não é lícita a renúncia a receitas públicas, exceto nos casos expressamente previstos em lei (Lei Complementar n.º 101/2000, art. 1º, § 1º).

Nesse contexto, a concessão dos beneficios da assistência judiciária gratuita de modo indiscriminado e sem a real verificação da presença dos requisitos que a ensejam é contrária à ordem jurídica e põe em risco, inclusive, o atendimento àqueles que efetivamente dependem desses beneficios.

Não se pode deixar de acrescentar, ainda, que a cobrança de taxa judiciária para a propositura de ações, bem como dos demais consectários normalmente designados como "ônus da sucumbência" – e que são diretamente afetados no caso de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita –, atua também como fator de desestímulo à litigância exagerada e mesmo irresponsável. Nesse contexto, a concessão de modo inadequado dos benefícios ora em discussão também pode atuar como fator de aumento na litigiosidade, em prejuízo a todo o sistema de justiça.

Assim, faz-se necessário o estudo aprofundado das questões propostas na presente nota técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

A assistência judiciária gratuita[2] tem o seu fundamento constitucional assim delineado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos

A matéria já vinha regulada, em nível infraconstitucional, pela Lei n.º 1.060/1950, que ainda se encontra parcialmente em vigor. Em especial, transcrevemos os seguintes dispositivos:

Art. 1º. Os poderes públicos federal e estadual, independente da colaboração que possam receber dos municípios e da Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

- § 1º. Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis o advogado que patrocinará a causa do necessitado.
- § 2º. Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas Seções Estaduais, ou Subseções Municipais.
- § 3º. Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil. o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.
- § 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

- § 5º Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos. (Incluído pela Lei nº 7.871, de 1989)
- Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-officio, decretar a revogação dos beneficios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis.
- Art. 9º. Os beneficios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.
- Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.
- Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, as despesas do processo, o Juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

Hoje, a matéria também é disciplinada no Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Seção IV

Da Gratuidade da Justiça

- Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
- § 1º. A gratuidade da justiça compreende:
- I as taxas ou as custas judiciais;
- II os selos postais;
- III as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
- IV- a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
- V as despesas coma realização de exame de código genético DNA e de outros exames considerados essenciais;
- VI os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão emportuguês de documento redigido em língua estrangeira;
- VII o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
- VIII os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
- IX os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o beneficio tenha sido concedido.
- § 2º. A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.
- § 3º. Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.
- § 4º. A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.
- § 5º. A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- § 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
- § 7º. Aplica-se o disposto no art. 95, §§ 3º a 5º, ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

- § 8º. Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrais, a revogação total ou parcial do beneficio ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 60 deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.
- Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.
- § 1º. Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.
- § 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
- § 3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
- § 4º. A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.
- § 5°. Na hipótese do § 4°, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito à gratuidade.
- § 6º. O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.
- § 7º. Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.
- Art. 100.Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

Parágrafo único. Revogado o beneficio, a parte arcará comas despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em beneficio da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

- Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.
- § 1º. O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.
- § 2º. Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
- Art. 102. Sobrevindo o trânsito em julgado de decisão que revoga a gratuidade, a parte deverá efetuar o recolhimento de todas as despesas de cujo adiantamento foi dispensada, inclusive as relativas ao recurso interposto, se houver, no prazo fixado pelo juiz, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Não efetuado o recolhimento, o processo será extinto sem resolução de mérito, tratando-se do autor, e, nos demais casos, não poderá ser deferida a realização de nenhum ato ou diligência requerida pela parte enquanto não efetuado o depósito.

Assim, em resumo, o processamento do pedido de concessão da gratuidade dá-se da seguinte forma:

- i. o requerente apresenta o pedido no momento processual oportuno (petição inicial, contestação, petição para ingresso de terceiro no processo, recurso, ou, se a causa for superveniente, a qualquer momento);
- ii. o juiz defere de plano o pedido ou determina à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos;
- iii. caso comprovados os pressupostos, o juiz defere o pedido. Se "houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade", ele deve ser indeferido;
- iv. uma vez deferido o pedido, a parte contrária pode se opor à concessão da gratuidade. Em obediência ao contraditório, o beneficiário será ouvido e o juiz decidirá a matéria.

Além disso, o Código prevê expressamente que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Com efeito, a praxe judiciária anterior ao Código já havia se consolidado com a exigência da chamada "declaração de hipossuficiência", documento assinado pela parte em que declara expressamente que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

No entanto, a jurisprudência sempre entendeu que essa presunção é relativa – ou seja, admite prova em contrário (vide, *v.g.*, AgInt no RMS 55.042/PA, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª Turma, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018). Aliás, o caráter relativo da presunção constava expressamente do já mencionado art. 4°, § 1°, da Lei n.º 1.060/1950, segundo o qual "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei". Ainda que o Código vigente não tenha sido expresso quanto a essa questão, a possibilidade de indeferimento do pedido e de contraposição pela parte contrária permitem concluir que a sistemática não se alterou.

Tendo em vista essa presunção – que já constava do art. 4°, § 1°, da Lei n.º 1.060/1950, na redação dada pela Lei n.º 7.510/1986 –, é relativamente comum que, ante a mera juntada da declaração de hipossuficiência, os beneficios da justiça gratuita sejam imediatamente concedidos ao requerente, sem qualquer exigência de demonstração ou justificativa.

Em que pese a letra da lei autorizar essa conclusão, existem medidas relativamente simples que podem ser efetuadas pelo Poder Judiciário.

Uma medida bastante eficiente é a consulta ao CNIS[3], para verificação da existência de vínculo empregatício atual do requerente e, em caso positivo, o valor do salário ou proventos percebidos. Essa providência pode ser realizada de oficio pelo próprio juízo e não demanda qualquer ato processual para tanto. Caso os dados obtidos no CNIS sejam suficientes à concessão do beneficio, a discussão encerra-se prontamente. Caso os dados não permitam essa conclusão, pode-se intimar o requerente para apresentar elementos que comprovem a insuficiência de recursos.

Além disso, caso a qualificação do requerente indique uma alta probabilidade de que ele possa arcar com as custas e despesas processuais — como ocorre com os empresários e profissionais liberais, como advogados, médicos, engenheiros, arquitetos etc., que muitas vezes não percebem salário em sentido técnico e cujos dados constantes do CNIS sejam imprecisos ou insuficientes — o ideal é que, antes da concessão do beneficio, a parte seja intimada a comprovar sua renda e a necessidade da concessão do beneficio.

Deve-se, contudo, salientar que essas medidas possuem caráter jurisdicional e não podem ser impostas aos juízes por este Centro de Inteligência. Assim, sugere-se que a Administração tome as medidas necessárias para dar amplo conhecimento e fomentar o debate acerca da matéria, conscientizando os juízes acerca da necessidade de maior atenção quanto ao tema. Nas Varas e Juizados Especiais em que há secretaria unificada, o juiz coordenador ou presidente poderá tomar as providências necessárias para que as medidas ora sugeridas sejam adotadas como rotina padrão.

Resta, ainda, outra questão a ser analisada, para que se possa realizar uma análise completa da matéria: quais são, diante do quadro normativo atual, os requisitos necessários à concessão dos beneficios da justiça gratuita.

Da análise das decisões dos juízes federais, pode-se verificar a adoção dos seguintes critérios:

- i. o meramente casuístico, ou seja, a verificação dos elementos fáticos de cada caso isoladamente considerado;
- ii. o limite de isenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza para pessoas físicas, que atualmente é de R\$ 1.903,98 mensais (Lei n.º 11.482/2007, art. 1º, IX, com a redação dada pela Lei n.º 13.149/2015);
- iii. o limite de renda fixado pela Defensoria Pública da União para presunção de necessidade econômica, de R\$ 2.000,00 (Resolução n.º 134/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União); e
- iv. o limite estabelecido para a concessão da justiça gratuita pelo art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017, que é de 40% do limite máximo dos beneficios do Regime Geral de Previdência Social.

No que tange ao último critério, vale transcrever os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

(...)

- § 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de oficio, o beneficio da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos beneficios do Regime Geral de Previdência Social.(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
- § 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça havia se firmada contrariamente aos critérios mencionados no item (ii) acima, pois levava em consideração parâmetros exclusivamente objetivos que não tinham previsão legal. Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSTO DE RENDA. FAIXAS DE RENDIMENTOS. CRITÉRIO ABSTRATO. INADMISSIBILIDADE.

- $1.~\acute{E}$ assente na jurisprudência do STJ que a simples declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de presunção iuris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça quando não ilidida por outros elementos dos autos.
- 2. Esta Corte Superior rechaça a adoção única de critérios abstratos, como a faixa de isenção do imposto de renda, uma vez que eles não representam fundadas razões para denegação da justiça gratuita.
- 3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp 1372128/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 26/02/2018)

Com efeito, essa Corte Superior tem rejeitado critérios puramente objetivos não previstos em lei, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER ANALISADO COM BASE NOS ELEMENTOS CONCRETOS EXISTENTES NOS AUTOS. NÃO É POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS ALEATÓRIOS, NÃO PREVISTOS EM LEI. AGRAVO REGIMENTAL DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não encontra amparo legal o critério adotado pelo Tribunal de origem para a concessão da gratuidade judiciária, qual seja, a renda mensal inferior a 10 salários mínimos. Precedentes: AgInt no AgInt no AgEsp. 868.772/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 26.9.2016; EDcl no AgRg no AREsp. 753.672/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 29.3.2016; AgRg no REsp. 1.403.613/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 6.12.2013.
- 2. Nestes termos, impõe-se o retorno dos autos à origem para a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, com base nos elementos concretos existentes nos autos.
- 3. Agravo Regimental dos Servidores a que se nega provimento.

(AgRg no AgRg no REsp 1402867/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 14/03/2018)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI N. 1.060/1950. ADOÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI. CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

- 1. O Superior Tribunal de Justiça fixou a orientação jurisprudencial de que "a decisão sobre a concessão da assistência judiciária gratuita amparada em critérios distintos daqueles expressamente previstos na legislação de regência, tal como ocorreu no caso (renda do autor), importa a violação aos dispositivos da Lei n. 1.060/1950, que determinam a avaliação concreta sobre a situação econômica da parte interessada com o objetivo de verificar a sua real possibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família" (AgInt no AgInt no AREsp 868.772/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 26/9/2016).
- 2. Concluiu a Corte de origem que o recorrente percebe remuneração superior ao parâmetro objetivo utilizado por aquele órgão colegiado para aferir-se o deferimento dos beneficios da justiça gratuita. Todavia, este Tribunal pacificou o entendimento de que, para desconstituir a presunção estabelecida pela lei, há necessidade de perquirir, concretamente, a situação financeira atual do requerente, o que não foi observado no caso.
- 3. Recurso especial provido.

(REsp 1706497/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 16/02/2018)

Assim, pode-se concluir que também o critério mencionado no item (iii) demonstra-se contrário à jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

Por outro lado, parece-nos que a verificação exclusivamente casuística da necessidade esbarra em dois inconvenientes. O primeiro é o afastamento de uma atuação isonômica, pois dificilmente haverá um padrão de comparação. O segundo é a insegurança gerada, inclusive às partes, que nunca poderão saber de antemão se o benefício será ou não concedido.

O quarto critério – previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – ainda não foi apreciado pelo E. Superior Tribunal de Justiça. A sistemática própria do processo trabalhista poderia ser aplicada ao processo civil por analogia, afastando-se assim o óbice da inexistência de previsão legal. Com efeito, os §§ 3º e 4º do art. 790 da Consolidação tratam especificamente da gratuidade da justiça. Além disso, a interpretação sistemática desses dispositivos afasta o empecilho do caráter puramente objetivo: haveria a presunção de hipossuficiência para aqueles que recebem até 40% do limite máximo dos beneficios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que os demais casos dependeriam de prova.

Para tornar a matéria mais segura e pacífica, o ideal é que o E. Superior Tribunal de Justiça se pronunciasse acerca da aplicabilidade da sistemática prevista nos §§ 3º e 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho ao processo civil.

ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica:

- à Diretoria do Foro, para que tome as medidas necessárias para divulgar a presente nota, fomentar o debate acerca conscientizar os juízes acerca da necessidade de maior atenção quando da concessão dos beneficios da assistência judiciária gratuita, inclusive por meio da consulta de oficio ao CNIS ou intimação da parte para apresentar documentos. A ampla divulgação pode ser efetuada com o auxílio do Centro de Inteligência;
- ii. aos juízes coordenadores ou presidentes de Varas e Juizados Especiais em que há secretaria unificada, com a sugestão de que levem o tema para discussão com os colegas, a vim de verificar a pertinência de tomar as providências necessárias para que as medidas ora sugeridas sejam adotadas como rotina padrão;
- iii. ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, para que verifique a pertinência de apresentar a matéria à Comissão Gestora de Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, com vistas à análise da aplicabilidade da sistemática prevista nos §§ 3º e 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho ao processo civil.

Por fim, deve-se notar que a questão referente à gratuidade da justiça está intimamente ligada à da competência dos Juizados Especiais Federais, em especial no que tange à adoção e cumprimento de critérios adequados para fixação do valor da causa, uma vez que há significativas diferenças entre os custos do processo no sistema dos Juizados e naquele das Varas. Consequentemente, sugere-se a realização de novos estudos, por este Centro Local de Inteligência, acerca das medidas que podem ser adotadas para uma melhor e mais precisa aferição do valor da causa.

Além disso, como forma de execução e implementação das medidas propostas na presente nota técnica, sugere-se a criação de projeto-piloto, com a adesão de ao menos 3 Varas com competência previdenciária ou Juizados Especiais Federais. A partir da adoção das medidas, sugere-se que seja feito, ao menos trimestralmente, o levantamento de dados nessas Varas ou Juizados, para acompanhar os efeitos produzidos.

- [1] Os dados acerca dessa questão, ao menos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, não são completos, na medida em que os sistemas processuais, na maioria das vezes, não são alimentados com esse tipo de informação, apesar da existência de rotinas específicas para tanto. De qualquer modo, levantamento realizado pelo NUAJ em 09/11/2018, demonstra a existência de 5.083 processos físicos em que a matéria foi decida e os dados foram inseridos no sistema respectivo. Desses, a gratuidade foi deferida em 4.935 dos casos (97,09%), sendo indeferida em apenas 148 (2,91%). Ainda não foi possível obter os dados do PJe sobre a matéria.
- [2] Além da assistência judiciária gratuita, há outros institutos e disposições que afetam diretamente a cobrança de custas e os ônus da sucumbência. Entre eles, deve-se citar o art. 129, paragrafo único, da Lei n.º 8.213/1991, segundo o qual, nos "litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho", há isenção "do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência". Essa norma específica, contudo, possui pouco impacto no âmbito da Justiça Federal, na medida em que os benefícios acidentários estão excluídos de sua competência, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.
- [3] Ressalte-se que, nos termos do acordo celebrado entre o CJF e o INSS, a utilização do CNIS é limitada às ações de natureza previdenciária. Assim, essa consulta seria possível, ao menos à primeira vista, apenas em feitos dessa natureza.

Documento assinado eletronicamente por Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Relator, em 07/01/2019, às 19:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tais Vargas Ferracini de Campos Gurgel**, **Juíza Federal Revisora**, em 09/01/2019, às 13:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo, em 10/01/2019, às 08:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA NI CLISP Nº 03/2018

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Assunto: Criação de um laudo médico pericial unificado para toda a Seção

O Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo vem apresentar Nota Técnica com sugestão de uniformização da prestação jurisdicional a respeito de controvérsia presente em inúmeras demandas na Justiça Federal.

1. Judicialização de benefícios previdenciários por incapacidade

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é considerado o maior litigante do Judiciário brasileiro. De fato, nos dois relatórios dos 100 maiores litigantes presentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com base nos anos de 2010 e 2011, a autarquia previdenciária figurou em primeiro lugar. Os dados do ano de 2010 mostram que o INSS foi o maior litigante não apenas da Justiça Federal (43,12%), como também dos três segmentos de Justiça reunidos (22,33%).

Ressalte-se que, desde 2015, quando o relatório *Justiça em Números* do CNJ passou a trazer dados sobre os assuntos mais recorrentes, o assunto "Beneficios em Espécie/Auxílio—Doença Previdenciário" sempre ocupou o primeiro lugar no segmento Justiça Federal.

Nesses casos, como o cerne da controvérsia reside na constatação da incapacidade funcional da parte autora, invariavelmente há a necessidade de produção de prova pericial. Por sua vez, o valor gasto com perícias judiciais em matéria previdenciária é crescente, o que, inclusive, gerou a Nota Técnica do Centro Nacional de Inteligência n. 06/2018, bem como a realização de audiência pública pelo Conselho da Justiça Federal em 10 de outubro de 2018.

2. Melhoria da qualidade do laudo pericial

A qualidade do laudo pericial, assim, é determinante para que haja o adequado tratamento do pedido de benefício previdenciário por incapacidade. Um laudo completo evita dispêndio de tempo com complementações, bem como reduz custos associados à repetição da perícia com outro profissional.

Sobretudo, o laudo bem fundamentado permite que as partes tenham um conhecimento mais detalhado da situação que se alega incapacitante. Isso permite que os Procuradores Federais que atuam na defesa do INSS proponham acordos naqueles casos em que estejam convencidos da plausibilidade do direito da parte autora.

Nesse contexto, a criação de um laudo pericial unificado pode servir para garantir um mínimo de qualidade. Isso porque, com a padronização, todos os peritos judiciais devem responder os quesitos mínimos. A padronização facilita ainda a comparação entre laudos e, assim, a melhor avaliação da qualidade dos exames realizados.

Em termos mais amplos, isso pode aumentar a racionalidade do procedimento, com maior tecnicidade e redução do subjetivismo. Assim, a análise pelas partes e pelo juiz é facilitada. Do mesmo modo, a maior exigência de fundamentação contribui para se evitarem fraudes e posturas tendenciosas.

Sob outro aspecto, o laudo único deve ser construído em conjunto com os principais atores do processo. Assim, caberia envolver não apenas a Advocacia-Geral da União, mas também a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil e os próprios médicos peritos judiciais. Com isso, pedidos de complementação seriam mais escassos, contribuindo para a eficiência processual.

A elaboração conjunta mitigaria a alegação de que certas particularidades não foram contempladas. De todo modo, cabe frisar que o laudo unificado traria somente "quesitos mínimos". Assim, cada juiz poderia acrescentar quesitos caso entendesse necessários de acordo com as peculiaridades locais. O laudo unificado, assim, deveria prever formas de customização.

Ressalte-se, a propósito, que diversos órgãos já trabalham com laudos padronizados, como é o caso do próprio INSS ou ainda do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC).

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região utiliza laudo pericial eletrônico vinculado ao sistema do "e-proc" (tutorial disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/arg_tutorial.pdf; acesso em 17 out. 2018). Tal modelo poderia, em um segundo momento, servir como referência para elaboração de ferramenta semelhante para uso no sistema PJe. Desse modo, após a elaboração de um laudo unificado, seria possível cogitar da sua formatação como laudo eletrônico.

3. Gerenciamento de casos

Além disso, o laudo pericial eletrônico uniforme, além de aprimorar a qualidade da prova produzida, também poderia auxiliar na identificação e no gerenciamento da litigância previdenciária.

De fato, são diversas as causas possíveis para o aumento do volume de ações judiciais envolvendo benefícios por incapacidade. A própria Nota Técnica n. 06/2018, por exemplo, chama a atenção para as influências do procedimento previsto na Lei n. 13.457/2017 e da jurisprudência do da Turma Nacional de Uniformização.

No entanto, dados que poderiam contribuir para esclarecer melhor as causas prováveis do elevado número de processos judiciais envolvendo beneficios por incapacidade são de difícil obtenção pelos sistemas existentes.

São exemplos de informações que poderiam ser de grande utilidade: a quantidade de laudos favoráveis e desfavoráveis ao segurado por perito judicial; a reiteração de exames periciais por um mesmo segurado; a existência ou não de uma correlação entre número de processos envolvendo beneficios por incapacidade e a quantidade de perícias favoráveis; o deslocamento dos ajuizamentos de uma Comarca ou Subseção para outra em decorrência de alteração do perito judicial; existência ou não de recorrência de determinado tipo de moléstia em determinada região; etc.

Valendo-se de um laudo eletrônico uniforme, tais tipos de dados poderiam ser mais facilmente extraídos dos sistemas processuais. Com mecanismos de busca, seria possível, assim, obter rapidamente relatórios gerenciais. Tais relatórios poderiam contribuir tanto para a identificação das causas de determinado aumento no número de ações por incapacidade e auxiliar na busca por formas de tratamento.

Conclusão

Diante do exposto, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da prova pericial, bem como para o gerenciamento dos processos previdenciários de beneficios por incapacidade, propõe-se que sejam adotadas as medidas operacionais para a criação de um laudo pericial unificado para a Seção Judiciária de São Paulo, ou toda a Terceira Região, após consulta ao Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Em um segundo momento, o laudo unificado poderia ser disponibilizado em formato eletrônico adaptado para o sistema do P.Je.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Takahashi**, **Juiz Federal Relator**, em 19/11/2018, às 18:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de São Paulo, em 19/11/2018, às 18:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 4356180/2018 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0024064-78.2018.4.03.8001 Documento nº 4356180

Nos termos do Relatório 4241019, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 16/11/2018 a 13/02/2019 à servidora REGINA CELIA THEREZA BARBOSA, RF 2948.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4356224/2018 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049495-85.2016.4.03.8001

Documento nº 4356224

Nos termos do Relatório 4216864, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 31/10/2018 a 28/01/2019 ao servidor CARLOS ROBERTO HEREDIA, RF 2265.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em **exercício**, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4378435/2018 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0069364-97.2017.4.03.8001

Documento nº 4378435

Nos termos dos Relatórios 4194661 e e 4378017, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente aos períodos de 22/10/2018 a 20/11/2018 e 21/11/2018 a 20/12/2018 à servidora KILZA CASSIANA BRUGNHOLO CHOUEIRI, RF 5342.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4391273/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054337-11.2016.4.03.8001

Documento nº 4391273

Nos termos do Relatório 4389276, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 27/12/2018 a 25/01/2019 ao servidor FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, RF 4279.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4393104/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENCAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009853-71.2017.4.03.8001

Documento nº 4393104

Nos termos do Relatório 4366452, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 05/01/2019 a 04/04/2019 ao servidor JEAN CARLO DOMINGUES, RF 6046.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4399732/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENCAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007609-38.2018.4.03.8001

Documento nº 4399732

Nos termos do Relatório 4320197, HOMOLOGO Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 03/12/2018 a 31/05/2019 ao servidor AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS, RF 2936.

Ao NUSA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 09/01/2019, às 16:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405280/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0067534-96.2017.4.03.8001

Documento nº 4405280

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4398848, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS - RF 4677, para o período de 07/01/2019 a 21/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 20:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405284/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0037952-17.2018.4.03.8001 Documento nº 4405284

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4399425, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CATARINA DE MOURA LACERDA FABI - RF 8021, para o período de 07/01/2019 a 08/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405321/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003495-90.2017.4.03.8001 Documento nº 4405321

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4400398, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA LUCIA TOGNOLLI - RF 5756, para o período de 08/01/2019 a 11/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405344/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054949-46.2016.4.03.8001 Documento nº 4405344

Documento ii 1103311

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4402631, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA - RF 4466, para o período de 09/01/2019 a 11/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Beneficios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405346/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0039596-92.2018.4.03.8001

Documento nº 4405346

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4402974, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RAQUEL MASSUDA KINOSHITA - RF 8496, para o período de 07/01/2019 a 11/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405353/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENCAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010950-43.2016.4.03.8001

Documento nº 4405353

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4402971, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) FERNANDO SAMUEL RONCADA - RF 3300, para o período de 08/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405354/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060477-61.2016.4.03.8001

Documento nº 4405354

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4402962, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ETHEL CLOTILDE DA SILVA AUGUSTINHO - RF 4698, para o período de 08/01/2019 a 11/01/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405358/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060471-54.2016.4.03.8001

Documento nº 4405358

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4404385, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO - RF 8191, para o período de 11/12/2018, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405474/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015131-87.2016.4.03.8001 Documento nº 4405474

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4405248, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCOS PEREIRA - RF 943, para o período de 17/12/2018 a 24/12/2018, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4405293/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049295-78.2016.4.03.8001 Documento nº 4405293

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4400282, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ADRIANA CARLA ALVES DO NASCIMENTO SILVA - RF 7461, para o período de 19/12/2018, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 09/01/2019, às 21:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de férias de servidoras por absoluta necessidade de serviço

26/67

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES** , Juiz Federal Titular da 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal – CJF, alterada pela Resolução n. 478, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 05, de 2 de abril de 2018, deste Juízo, que dispõe acerca de inclusões de períodos de férias de servidores na escala desta 7ª Vara Fiscal;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 7ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais/SP para o Exercício 2019, estabelecida pela Portaria n. 16, de 29 de agosto de 2018, deste Juízo;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o primeiro período de férias referente ao exercício 2019 da servidora **Angélica Amelotti, Técnico Judiciário, RF 5857**, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e Outros (FC05), de **11.03.2019 a 15.03.2019** (5 dias) para **25.03.2019 a 29.03.2019** (5 dias);

ALTERAR o segundo período de férias referente ao exercício 2017 da servidora Heloisa de Oliveira Zampieri, Técnico Judiciário, RF 4240, ocupante da função comissionada de Diretora de Secretaria (CJ03), de 28.01.2019 a 06.02.2019 (10 dias) para 08.04.2019 a 17.04.2019 (10 dias); ALTERAR ainda o período único de férias referente ao exercício 2018 da mencionada servidora de 01.04.2019 a 30.04.2019 (30 dias) para 21.10.2019 a 30.10.2019 (10 dias), 18 e 19.11.2019 (2 dias) e 07.01.2020 a 24.01.2020 (18 dias);

ALTERAR o período único de férias referente ao exercício 2019 da servidora Nathália Maria Ariston Trindade, Analista Judiciário, RF 7831, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC05), de 01.04.2019 a 30.04.2019 (30 dias) para 22.04.2019 a 30.04.2019 (9 dias), 19.11.2019 a 29.11.2019 (11 dias) e 10.12.2019 a 19.12.2019 (10 dias).

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Controle de Frequência e Férias – SUFF.

PUBLIOUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal, em 09/01/2019, às 17:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de servidora em férias (FC05).

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular desta 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a servidora Neli Gomes, Técnico Judiciário, RF 6457, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC05), está em gozo de férias no período de 07 a 18.01.2019;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, nas férias da referida servidora (período de 07 a 18.01.2019), a servidora Vanessa di Lela, Técnico Judiciário, RF 8286, sem prejuízo de suas atribuições.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEI, à Seção de Registro de Dados Funcionais - SURF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal, em 09/01/2019, às 17:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

PORTARIA Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores desta 3ª Vara, conforme escala de plantão que segue:

- Dia 12 (sábado) de janeiro de 2019:

ANDRÉ LUIS ESTEVES MENDES, RF 6330, Analista Judiciário e

KIMIKO MARIZA TAKAHASHI, RF 5474, Técnico Judiciário.

- Dia 13 (domingo) de janeiro de 2019:

SELMA HELENA PIRES GRANJA, RF 6333, Técnico Judiciário e FILIPE EMANUEL FERNANDES ANDRADE, RF 7310, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta, em 09/01/2019, às 1520, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as férias do servidor SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF. 2112, Diretor do Núcleo de Apoio Regional — FC-6, 1ª e 2ª parcelas do exercício 2019, nos períodos de 21 a 25 de janeiro de 2019, e 06 a 08 de março de 2019, respectivamente; e sua ausência para compensação relativa ao período trabalhado no recesso, no dias 19 de novembro, 06 e 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as férias da servidora CLÁUDIA VALÉRIA OLIVEIRI LIMA PENHA, RF. 4318, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos – FC-5, 1ª parcela do exercício 2019, no período de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF. 2749, técnico judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, para substituir o servidor SELMO RICARDO DANTAS FERNANDES, RF. 2112, nos períodos acima mencionados;
- II DESIGNAR o servidor DARIO CARVALHO DE SANTIS, RF. 5655, técnico judiciário, lotado no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária, para substituir a servidora CLÁUDIA VALÉRIA OLIVEIRI LIMA PENHA, RF. 4318, no período de suas férias, acima mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal, em 09/01/2019, às 18:31, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 4, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e 121/10:

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 11/01 às 09h de 14/01/2019	5 ^a	VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, **em exercício**, em 09/01/2019, às 18:26, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1212900980868273545

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

A Doutora Márcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de Campinas em exercício, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do oficial BRUNO REIS FERNANDES, RF 8410, anteriormente marcadas de 06/03/2019 a 15/03/2019, para que seja gozada no período de 06/03/2019 a 08/03/2019; de 02/05/2019 a 10/05/2019 para que seja gozada no período de 14/05/2019 a 28/05/2019; de 19/08/2019 para que seja gozada no período de 02/09/2019 a 13/09/2019.

Campinas, 10 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Reis Fernandes**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 10/01/2019, às 11:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes**, **Juiz Federal**, em 10/01/2019, às 12:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR **BRUNO VALENTIM BARBOSA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pelo servidor MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), RF 5534, no período de 07/01 a 18/01/2019 (12 dias);

CONSIDERANDO a prorrogação do afastamento para tratamento de saúde pelo servidor JOSÉ CARLOS SOLER, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), RF 5581;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor LUIZ REINALDO SEPAROVIC, Técnico Judiciário, RF 7008, para substituir o servidor MARCIO LEANDRO CAVALHEIRO no exercício da função comissionada no período de afastamento.
- II DESIGNAR a servidora MÔNICA TONIOLI IGLEZIAS, Técnica Judiciária, RF 8377, para substituir o servidor JOSE CARLOS SOLER no exercício da função comissionada <u>no período de 21/01 a 01/02/2019</u>.

Data de Divulgação: 11/01/2019

29/67

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Valentim Barbosa**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 15:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS**, MM. Juiz Federal Diretor da 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111 de 13 de agosto de 2008, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre a designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, para substituir o período de férias de 21/01/2019 a 25/01/2019 da servidora **Eliana Dutra Gabriel**, RF 7180, Supervisora da Seção de Atendimento, Distribuição e Protocolo (FC-5), a servidora **Eliana Aparecida Fiuzo**, RF 5112.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Antonio Ribeiro Marins, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília, em 09/01/2019, às 14:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor MARCELO GUERRA MARTINS, Juiz Federal da 17ª Vara de Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar o período de férias relativo ao exercício de 2018 da servidora PATRÍCIA KELLY LOURENÇO, RF 3810, Técnico Judiciário, de 07/01/2018 a 05/02/2019, para os seguintes períodos: 07/02/2019 a 15/02/2019, 10/07/2019 a 19/07/2019 e 04/11/2019 a 14/11/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerra Martins**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Portaria Nº 01, de 09 de janeiro de 2019.

O MM. Juiz Federal da 4ª. Vara Federal de Piracicaba, 9ª. Subseção Judiciária de São Paulo, JACIMON SANTOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento desta Vara Especializada em Execuções Fiscais da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo ser realizados pela Diretora de Secretaria ou servidores devidamente autorizados:

I – intimação da parte _____ (autora/ré/exequente/executada/embargante/embargada):

a. nos casos em que couber, para recolher custas e despesas de ingresso, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial ou de outros documentos para instruir ato processual, caso em que, decorridos 15 (quinze dias) dias sem atendimento, deverá ser promovido o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC;

b. para que se manifeste acerca da divergência nos polos da ação quanto aos dados verificados na autuação e no sistema Webservice da Receita Federal, a fim de permitir a correta expedição dos oficios requisitórios e alvarás;

c. para que se manifeste acerca da noticia/informação de processo falimentar em nome do executado ou de falecimento;

d. para regularizar a representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração (original ou cópia), nos termos do art. 104 do CPC;

e. para que se manifeste sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 432 do CPC;

f. para que se manifeste sobre o bloqueio Bacenjud nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, via intimação feita ao advogado constituído nos autos ou não o tendo, via postal, quando o endereço for fora de Piracicaba e da área dos Correios;

g. para prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhe o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título, nos termos do art. 82 do CPC;

h. para adiantar a remuneração do perito, através de depósito bancário à ordem do juízo, nos termos do art. 95 e ss. do CPC;

i. para ciência da expedição da carta (de ordem, precatória e rogatória), nos termos do art. 261, par. 1º do CPC;

j. para que, nos termos do art. 369 do CPC, especifiquem as provas que pretendem produzir indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar as alegações fáticas sobre os quais incidirão as perguntas, informando outrossim, se as testemunhas serão inquiridas perante este Juízo ou se por Carta Precatória. Prazo 05 (cinco) dias;

k. para que se manifestem em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários periciais, nos termos do art. 465, par. 3º do CPC;

L para que se manifestem sobre o laudo do perito e do assistente técnico, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, par. 1º do CPC;

m para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre documentos novos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, par. 1º do CPC;

n. pessoalmente, para dar andamento ao processo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, par. 1º do CPC;

o. para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos, nos termos do art. 1023, par. 2º do CPC;

p. para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, ao arquivo;

q. para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, referente a oficio requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

r. para que se manifeste sobre a penhora formalizada nos autos, via intimação feita ao advogado constituído nos autos ou à sociedade de advogados a que aquele pertença (artigo 841, § 1º do CPC); se não houver advogado constituído nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência via postal (artigo 841, § 2º do CPC);

II - intimação do advogado a exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, quando este postular em juízo sem procuração, nas hipóteses para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, nos termos do art. 104 do CPC;

III - intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam as hipóteses previstas no art. 178 do CPC;

IV- vista ao Ministério Público, nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, depois das partes;

- V- intimação do advogado (público ou privado), para devolver os autos em 3 (três) dias, nos termos do art. 234, par. 2º do CPC;
- VI intimação do devedor, após expresso requerimento do exequente, para cumprir a sentença, nos termos do art. 513, par. 2º do CPC;
- VII intimação da parte executada, após requerimento do exequente, para o cumprimento definitivo da sentença, no caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 523 e 524 do CPC. Na hipótese de não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação;
- VIII intimação da Fazenda Pública, após requerimento do exequente acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no cumprimento de sentença, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos dos arts. 534 e ss. do CPC;
- IX- intimação do exequente para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre os embargos à execução, nos termos do art. 920 do CPC;
- X- intimação do apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, par. 1º do CPC;
- XI intimação do exequente para se manifestar quanto à exceção de pré-executividade apresentada pelo executado;
- XII intimação da(o) executada(o) para se manifestar sobre os documentos juntados com a resposta à exceção de pré-executividade;
- XIII intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
- XIV- intimação do INSS, da União Federal, da Fazenda Nacional e demais autarquias, acerca da guia GRU;
- XV reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
- XVI expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou oficio, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou oficio a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;
- XVII resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;
- XVIII- abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;
- XIX providências prévias aos atos materiais de registro da penhora pelo sistema ARISP, bem como os resultantes de exigência do registrador;
- XX remessa dos autos à Contadoria, quando houver divergência das partes sobre os cálculos apresentados, para conferência e elaboração de cálculos da execução, nos exatos termos do julgado. Com a vinda das informações, dê-se vista às partes, facultada a manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
- XXI- abertura de vista à exequente das cartas de citação e das certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;
- XXII- abertura de vista à (ao) exequente:
- a. da transferência do valor bloqueado via Bacenjud para a conta judicial;
- b. quando o executado nomear bens à penhora;
- c. do cumprimento do mandado/carta precatória que resultaram em diligências decorrentes de penhora, avaliação, reavaliação, constatação de funcionamento;
- d. para ciência da devolução da carta precatória devolvida;
- e. quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
- f. quando juntado aos autos documento indicativo de pagamento ou parcelamento da dívida;
- g. quando juntado aos autos documento indicativo de pagamento de verba sucumbencial;
- h. quando juntado aos autos documento indicativo da existência de processo falimentar contra o executado;
- i. sobre outros requerimentos específicos formulados pelo executado.
- XXIII abertura de vista dos autos à parte interessada quando requerido, e se em termos;
- XXIV expedição de certidões de objeto e pé sempre que requeridas por petição ou mediante requerimento no balcão;
- XXV devolução à Central de Mandados quando o mandado for devolvido faltando cumprimento de alguma diligência;
- XXVI verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

XXVII - apensamento aos autos principais de cópia de processo administrativo que venha a ser apresentada, dando ciência à parte contrária se tiver advogado constituído nos termos do art. 437, par. 1º do CPC;

XXVIII - remessa ao TRF da 3ª Região das petições protocoladas na Vara, cujos processos se encontrem no citado órgão;

XXIX – remessa ao arquivo sobrestado (art. 40 da LEF) dos processos com requerimento de arquivamento formulado pela Fazenda Nacional nos termos do artigo 20 da Portaria 396 da PGFN, bem como em relação aos requerimentos formulados pelos demais exequentes;

XXX - remessa, ao Juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara;

XXXI - remessa ao Setor de Distribuição para:

a. retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação, bem como para correção do CNPJ ou CPF do executado, decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;

b. retificação do protocolo de petição quando verificado um erro evidente quanto ao direcionamento entre o feito principal e o apenso, nos casos em que tal situação for observada antes da juntada aos autos, mediante certidão.

XXXII - atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;

XXXIII- na hipótese de juntada de volume excessivo de documentos, abertura de volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo as devidas anotações no rosto dos autos;

XXXIV - certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XXXV - ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos;

XXXVI- abertura de vista à parte interessada após desarquivamento de autos, a fim de requerer o que de direito;

XXXVII- certificação do decurso de prazo se nada for requerido e a subsequente restituição dos autos ao arquivo;

XXXVIII – abertura de vista dos autos de Mandado de Segurança ao Ministério Público Federal para o parecer legal;

XXXIX - traslado de originais/cópias para os autos principais de sentença/decisão/acordão proferidas em embargos à execução, exceção de incompetência, impugnação ao valor da causa, impugnação à assistência judiciária e agravo de instrumento e certidão de trânsito em julgado;

XL - vista à parte adversa para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação;

XLI – intimação da parte interessada para retirada de carta precatória expedida e a certificação de que deverá comprovar nos autos a respectiva distribuição no Juízo Deprecante no prazo de até 05 (cinco) dias após a distribuição;

XLII – ciência às partes do(s) oficios(s) requisitórios(s)/precatório(s) a serem transmitidos para o setor competente no E. TRF da 3ª. Região e dos pagos recebidos pela secretaria da 4ª Vara Federal;

XLIII – intimação da parte requerente, a fim de que proceda a retirada de certidão de inteiro teor, requerida dos autos;

XLIV – certificação quanto à remessa à Central de Conciliação de Piracicaba, dos processos em que os Conselhos Regionais manifestarem interesse na tentativa de conciliação, considerando os termos do artigo 3º, § 2º do CPC, adequando-os à pauta de data e horários da referida CECON;

XLV – vista a parte exequente acerca do BACENJUD negativo;

XLVI – vista à parte exequente dos processos que voltaram da Central de Conciliação com a certificação de não comparecimento da parte, para que se manifeste;

XLVII – ciência às partes da cópia do acórdão trasladado para os autos da execução fiscal juntado às fls. . .

Parágrafo único: Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser certificados nos autos, com menção a esta Portaria.

Art. 2º. Autorizado pelo Juiz o desentranhamento de peças processuais, ou quando o ato independer de despacho deverá o servidor procedê-lo, colocando em seu lugar uma única folha com a respectiva certidão de desentranhamento em sua parte central.

Art. 3º. Tratando-se de petição de desarquivamento de autos, ou solicitação de desarquivamento no balcão mediante formulário próprio da Secretaria, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

Parágrafo único: Após a juntada da petição deverá a Secretaria ou da solicitação de desarquivamento, promover a reativação da movimentação processual, remetendo os autos à análise do juiz ou, se for o caso, providenciar a intimação do requerente, pela imprensa oficial ou qualquer outro meio idôneo, certificando nos autos, para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, certificará o decurso de prazo e devolverá os autos ao arquivo.

- Art. 4°. Fica autorizada pelo Juiz a juntada aos autos de documentos da parte executada ou quem a represente, apresentados no balcão da Secretaria, a fim de comunicar parcelamento ou pagamento da dívida, bem como comprovar a impenhorabilidade de dinheiro realizada mediante bloqueio pelo sistema BACENJUD, nos termos do artigo 833, do CPC, ocasião em que o servidor deverá lavrar a certidão correspondente e efetuar o respectivo lançamento no sistema processual.
- Art. 5°. Para a realização de leilão, fica permitido à Secretaria, por medida de economia processual, certificar a execução dos atos e diligências, bem como a regularidade do feito em momento único, no máximo até a publicação do edital.
- Art. 6°. Autorizado pelo Juiz o apensamento dos embargos à execução aos autos da execução fiscal, devendo a Secretaria certificar em ambos os feitos, inclusive o desapensamento quando for o caso, nos termos dos artigos 190 a 192 do Provimento CORE 64, de 28/04/2005, bem como lançar as respectivas rotinas no sistema processual.
- Art. 7º. Autorizado pelo Juiz a remessa dos autos à Fazenda Nacional por meio de oficio, em casos de urgência, para manifestação e devolução dos autos no prazo máximo de 2 (dois) dias, excluindo-se o dia da intimação.
- Art. 8°. Autorizado pelo Juiz, nos casos de traslado de cópia de acórdão para execuções fiscais desarquivadas, o seguinte ato: "Fls. _____ Dê-se ciência às partes. No silêncio retornem os autos ao arquivo."
- Art. 9º Fica Autorizado o Diretor de Secretaria ou seu substituto a assinar, declarando que o faz por ordem do Juiz:
- a. Ofícios em geral, excetuados os dirigidos aos membros do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo, chefes do Poder Executivo e aos bancos para conversão ou transferência de dinheiro;
- b. Mandados em geral, excetuados os dirigidos aos cartórios imobiliários, de prisão, alvarás de soltura, contramandados de prisão, busca e apreensão e aos bancos para transferência de dinheiro;
- Art. 10º Fica autorizada a juntada aos autos de comunicações de Outros Juízos e do TRF a respeito de decisão de Agravo recebidas por correio ou e-mail, independente de determinação judicial, remetendo o feito à conclusão imediata quando necessário.
- Art. 11º Fica autorizada a abertura de vista à parte exequente nos processos desarquivados do arquivo sobrestado, para se manifestar sobre a prescrição intercorrente, incluindo a ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 12º Fica autorizado à Diretora de Secretaria e aos respectivos substitutos de direção, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados ao leiloeiro e aos interessados que comparecerem em balcão desta Secretaria.
- Art. 13°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se integralmente a Portaria nº 78, de 06 de dezembro de 2018, disponibilizado em 06/12/2018 no Diário Eletrônico (apenas matérias Administrativas nº 228).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o saldo de interrupção de férias da servidora MARCELA FERNANDES SILVA LOPES, RF 6844, anteriormente marcadas no período de 07/01/2019 a 15/01/2019 para o período de 01/04/2019 a 09/04/2019.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as 3 (três) parcelas de férias do exercício de 2019, da servidora MARCELA FERNANDES SILVA LOPES, RF 6844, que estavam marcadas para os períodos de:

- 1) 16/01/2019 a 25/01/2019 (10 dias);
- 2) 10/07/2019 a 19/07/2019(10 dias);
- 3) 10/12/2019 a 19/12/2019 (10 dias);

para 2 (duas) parcelas, cujos períodos são os seguintes:

- 1) 01/07/2019 a 15/07/2019 (15 dias); e
- 2) 05/12/2019 a 19/12/2019 (15 dias)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva**, **Juiz Federal**, em 10/01/2019, às 13:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria Nº 1, DE 08 DE janeiro DE 2019.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
11.01.2019 a 18.01.2019	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

- II ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.
- III ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 Jardim Petrópolis Presidente Prudente/SP telefones de plantão (18) 3355-3900, (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.
- IV ESTABELECER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.
- V ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.
- VI ESTABELECER que a Vara plantonista, antes do início do período de plantão, solicite à OAB local a indicação de profissional do Quadro de Advogados Dativos desta Subseção Judiciária, para atuação em eventual Audiência de Custódia durante o período de plantão presencial de final de semana e feriado.
- VII ESTABELECER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Newton José Falcão, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente, em 09/01/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 3, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1°. INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 09/01/2019, o primeiro período de férias do servidor CELSO CHERUBIM DE VASCONCELOS, RF 2642, anteriormente designado de 07 a 16/01/2019, ficando os 8 (oito) dias remanescentes para fruição no período de 12 a 19/12/2019.

- Art. 2°. ALTERAR, a pedido, o primeiro período de férias da servidora ELIANE APARECIDA PESSONI MACEDO, RF 1726, anteriormente marcado de 06 a 15/03/2019, para o período de 13 a 22/03/2019.
 - Art. 3°. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.
 - Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 16:04, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Descredencia Perita Assistente Social

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido feito pela perita, conforme e-mail enviado na data de 06/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESCREDENCIAR a perita assistente social, Sra. JANE CRISTINA DOS SANTOS, CPF 033.928.466-86, do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. A perita deverá prestar os esclarecimentos e/ou complementar os laudos já entregues, quando intimada, no prazo estabelecido pela autoridade judiciária.

- Art. 2º. Proceda a Secretaria ao bloqueio da perita no sistema eletrônico.
- Art. 3º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
 - Art. 4°. Dê-se ciência aos magistrados e servidores do JEF e à perita.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 16:04, conforme art. 1°, III, 'b'', da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

A Doutora Valéria Cabas Franco, Juíza Federal, Presidente do Jef Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 221/2012 do CJF,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE ALTERAR as férias da servidora Luciana Ferreira da Silva, RF 4373, anteriormente marcadas de 14/01/2019 a 12/02/2019 para 09 a 16/04/2019; 02 a 12/09/2019 e 09 a 17/12/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Valéria Cabas Franco, Juíza Federal, em 09/01/2019, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 91, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Doutor **RICARDO UBERTO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal Diretor em exercício da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, ambas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464, do Provimento n. 64/2005, com alterações dos Provimentos ns. 102, 107, 121, 129, 136, todos da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
19h de 14/01/2019 às 09h de 21/01/2019	RICARDO UBERTO RODRIGUES

Período	Vara
19h de 14/01/2019 às 09h de 21/01/2019	2ª Vara

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECER que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o celular institucional do plantão é (16) 9.8161-0573.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 37/67

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, com o envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Uberto Rodrigues**, **Juiz Federal**, em 19/12/2018, às 19:01, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492970715788519

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI**, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade, da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que os servidores abaixo informados estão/estarão em férias nos períodos indicados,

RESOLVE designar os substitutos, conforme segue:

1) PRICILLA DE MENDONÇA MARMO / RF 3811 – Supervisora da Seção de Processamento (FC-5)

Período de férias: 07/01/2019 a 18/01/2019 (12 dias)

Substituto: LUCIANA DE AMORIM PARGA MARTINS ARAUJO - RF 6731

2) JOSÉ CARLOS DE ABREU / RF 5289 – Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-5)

Período de férias: 07/01/2019 a 24/01/2019 (18 dias)

Substituto: IVAN ROBERTO XAVIER PINTO - RF 5808

São José dos Campos/SP, 9 de janeiro de 2019.

ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI

Juiz Federal Substituto

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **André Augusto Giordani**, **Juiz Federal Substituto**, em 09/01/2019, às 14:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria Nº 116, DE 19 DE dezembro DE 2018.

Assuntos funcionais / Servidores / Férias regulamentares

A DOUTORA GISELE BUENO DA CRUZ DE LIMA, MM JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 11ª VARA/GABINETE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 114 (4362103), datada de 18/12/2018,

RESOLVE:

I -ALTERAR EM PARTE os termo da Portaria 114 (4362103), para onde se lê:

"ALTERAR os períodos de férias da servidora MARIA STELLA ROSSI - RF 2854, anteriormente marcados para 18/02 a 01/03/2019 e 16/07 a 02/08/2019 e fazer constar os períodos de 12/03 a 30/03/2019 e 23/07 a 03/08/2019."

LEIA-SE:

"ALTERAR os períodos de férias da servidora MARIA STELLA ROSSI - RF 2854, anteriormente marcados para 18/02 a 01/03/2019 e 16/07 a 02/08/2019 e fazer constar os períodos de 12/03 a **29**/03/2019 e 23/07 a 03/08/2019."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Bueno da Cruz de Lima**, **Juíza Federal**, em 08/01/2019, às 12:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria Nº 117, DE 19 DE dezembro DE 2018.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, M.M. Juíza Federal Titular da 9º Vara Cabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ºSubseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

 $\label{localization} \textbf{CONSIDERANDO} \ \ \text{que} \ \ \text{a} \ \ \text{servidora} \ \ \text{ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497}, \ \ \text{Oficial de Cabinete - FC 05, da 9}^{\text{u}} \ \ \text{Vara Cabinete, esteve em férias no período de 07/12 a 19/12/2018,}$

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora PRISCILA CRAVEIRO GOMES LUBISCO - RF 5791 para substituir a servidora ALINE KOROGLOUYAN - RF 5497, no período de férias supra citado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Bonavina Camargo**, **Juíza Federal**, em 07/01/2019, às 18:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Férias servidores

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO , no uso das suas atribuições legais e regulares,

Data de Divulgação: 11/01/2019

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ STUTZ SOARES - RF 7409, Supervisor da Seção de Apoio à Microinformática (SUIC) - FC 05, estará em férias no período de 07 a 18/01/2019;

CONSIDERANDO a alteração do período de férias do servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo do JEF de São Paulo - FC 06, para os períodos de 21/01 a 30/01/2019, 31/01 a 09/02/2019 e 11/03 a 20/03/2019:

CONSIDERANDO os termos da Portaria 113 (4341374), bem como a solicitação SUFF (4381476);

RESOLVE:

- I ALTERAR o período de férias da servidora LUCIENE MARCIA DOS SANTOS RF 5385, anteriormente marcado para 06/03 a 15/03/2019 e FAZER CONSTAR o período de 10/12 a 19/12/2019.
- II ALTERAR o período de férias da servidora MARTA LUIZA MARQUES OSUMI RF 4086, anteriormente marcado para 17/01 a 26/01/2019 e FAZER CONSTAR o período de 09/01 a 18/01/2019.
- III ALTERAR o período de férias da servidora REGIANE MARIA NIGRO RAMOS RF 3456, anteriormente marcado para 06/03 a 04/04/2019 e FAZER CONSTAR os períodos de 06/03 a 08/03/2019, 25/03 a 16/04/2019 e 11/11 a 14/11/2019.
- IV ALTERAR o período de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS RF 4356, anteriormente marcado para 07/01 a 05/02/2019 (30 dias) e FAZER CONSTAR os períodos de 02 a 10/05/2019 (09 dias), 04 a 14/11/2019 (11 dias) e 10 a 19/12/2019 (10 dias).
- V **DESIGNAR** o servidor MARCELO JORGE DE LIMA RF 7173, para substituir o servidor ANDRÉ STUTZ SOARES RF 7409, no período de férias supracitado.
 - VI ALTERAR os períodos de férias do servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI RF 3154, conforme segue:
- o período anteriormente marcado para 07/01 a 16/01/2019 (exercício 2019) e **FAZER CONSTAR** o período de 11/03 a 20/03/2019;
- o período anteriormente marcado para 21/11 a 30/11/2018 (exercício 2018) e **FAZER CONSTAR** o período de 21/01 a 30/01/2019;
- o período anteriormente marcado para 11/12 a 20/12/2018 (exercício 2018) e **FAZER CONSTAR** o período de 31/01 a 09/02/2019.
- **VII DESIGNAR** a servidora ELAINE OLIVEIRA DA MATA RF 6567, para substituir o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI RF 3154, nos períodos de férias supracitados.
 - VIII ALTERAR EM PARTE os termos da Portaria 113 (4341374), para fazer constar conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"IV - SUSPENDER a partir de 03/12/2018, o período de férias da servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS - RF 3637, anteriormente marcado para 26/11 a 05/12/2018."

LEIA-SE:

IV - SUSPENDER a partir de 03/12/2018, o período de férias da servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS - RF 3637, anteriormente marcado para 26/11 a 05/12/2018 e FAZER CONSTAR o saldo de 03 dias de férias para 22 a 24/01/2019.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 40/67

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, em 10/01/2019, às 12:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO DIRETORIA DA SUBSECÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI – JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 14ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 18/2018, da Diretoria desta Subseção,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação da servidora ROSA MONTES DE OCA FARRE, RF 7146, Técnico Judiciário, na Portaria 18/2018, para substituir a Servidora MARA HELENA DOS REIS, RF 2964, no período de 20/02 a 01/03/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 18:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

A DOUTORA LESLEY GASPARINI DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1) Alterar as férias da servidora ADRIANA TONIATTI YAGI- RF. 3071, por absoluta necessidade de serviço, da seguinte forma:

De: 22/07/2019 a 15/08/2019

Para: 22/07/2019 a 26/07/2019 e 21/08/2019 a 09/09/2019;

2) Alterar as férias do servidor **ROMÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR** – RF. 8284, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS e outros(FC-05)por absoluta necessidade de serviço, da seguinte forma:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 41/67

De: 10/06/2019 a 19/06/2019

Para: 20/02/2019 a 01/03/2019

3) No mesmo ato, Retificar, em parte, a portaria de substituição nº Nº 21, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 (4033791), para constar a substituição de ROMÁRIO ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR – RF. 8284 como segue:

onde se lê: "...e no período de 10/06/2019 a 19/06/2019."

leia-se: "...e no período de 20/02/2019 a 01/03/2019."

4) DESIGNAR a servidora VIVIAN MORGADO MIRANDA – RF. 6566, como Substituta da servidora SANDRA MARIA RABELO MORAES, RF 3366, Oficial de Gabinete (FC05), no dia 26/11/2018, em virtude de licença médica.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 8 de janeiro de 2019.

LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Juíza Federal**, em 09/01/2019, às 18:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 3, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Juiz Federal Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 64/2005 – COGE;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 14 – DF, de 28/08/2009;

CONSIDERANDO que o servidor ROLANDO ELIAS DE CARVALHO, RF 2519, titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Cálculos Judiciais (FC 05) desta Subseção Judiciária, encontrar-se-á em férias no período de 07/01/2019 a 11/01/2019;

RESOLVE:

INDICAR a servidora SILVIA SATSIE IWAZAKI, RF 6712, para substituí-lo no período supramencionado.

CONSIDERANDO que a servidora **NILLENE MARIA ALVARENGA ARAUJO**, **RF 2831**, Diretora do Núcleo de Apoio Regional de São José dos Campos, encontrar-se-á em férias no período de 07/01/2019 a 25/01/2019 ;

RESOLVE:

INDICAR a servidora FERNANDA NAMUR CORRÊA, RF 6767, para substituí-la no período supramencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires**, **Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 09/01/2019, às 15:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

42/67

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Juiz Federal **DR. RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 459 a 464 do Provimento CORE nº 64/2005, bem como da Portaria DF/SP nº 54/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a Escala de Plantão Judiciário nos Finais de Semana e Feriados das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 11/01 às 9h de 14/01/2019	4 ^a	Dr. Renato Barth Pires

Art. 2º - ESTABELECER a Escala de Plantão Judiciário Semanal da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 07/01 às 9h de 11/01/2019	3 ^a	Dr. Renato Barth Pires
Das 19h de 14/01 às 9h de 18/01/2019	4 ^a	Dr. André Augusto Giordani

- **Art. 3º INFORMAR** que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, os fóruns de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá permanecerão abertos, com atendimento ao público, no horário das 9 horas às 12 horas.
- § 1°. A Vara indicada no artigo 2° será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.
- § 2°. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador (Executante de Mandados), que ficarão encarregados do atendimento aos interessados, recebimento de petições e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.
- §3º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja presente.
- Art. 4º CABERÁ ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por oficio à Direção da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.
- **Art. 5º -** A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores que estiverem de plantão presencial deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires**, **Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 09/01/2019, às 15:30, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **MARCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6°, §1°, do Provimento nº 41/90-CJF3aR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR, de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 018/2018 - DF de 04 de maio de 2018, que delega ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária elaborar as escalas de plantão e de distribuição;

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUÍZ(A)

Das 19h de 11/01 às 9h de 14/01/2019 2^a Designado pela Subseção de S. José dos Campos

II — Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUÍZ(A)

Das 19h de 14/01 às 9h de 18/01/2019 2^a Dra. Marisa Vasconcelos

III — Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por oficio à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

PUBLIOUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 18:38, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492953819840407

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

EDITAL Nº 93/2018 - LIME-01V

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo Crime n.º 0001257-46.2017.403.6143

A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, MMª JUÍZA Federal da 1ª Vara de LIMEIRA/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) NESLEI BUENO, brasileiro, filho de Milton Bueno e Cleuza Milan Bueno, nascido aos 28/04/1977, natural de Limeira/SP, filho de Milton Bueno e Cleuza Milan Bueno, inscrito no CPF sob nº 123.570.448-37, portador do documento identidade - RG nº 19134964-SSP/SP, nos autos do Processo Crime n.0001257-46.2017.403.6143, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nos crimes previstos no artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 8.137/90 e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, na qual poderão alegar tudo o que interesse à suas defesas e que possa ensejar sua absolvição sumária, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância da sua oitiva bem como sua relação com os fatos narrados na denúncia. Fica(m) ainda científicado(s) que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua(m) condições financeiras de constituir um advogado, deverá(ao) entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Avenida Comendador Agostinho Prada, nº 2.651 - Jardim Maria Buchi Modeneis - CEP 13482-900, Limeira SP, para que lhe(s) seja nomeado defensor dativo. E como consta dos autos que o(a)(s) acusado(a)(s) acima qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Limeira/SP, aos 22 de dezembro de 2018. Eu, Sandra Mª de Fátima da Silva, Téc. Judiciário, RF 5753, digitei e conferi. E eu, Ricardo Nakai, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 44/67

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria De Fatima Da Silva**, **Supervisor**, em 22/12/2018, às 09:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira, em 08/01/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Nakai**, **Diretor de Secretaria**, em 09/01/2019, às 14:53, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1199390173480557085

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTROSJ

1ª VARA DE REGISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA MACHADO, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto em Registro/SP - 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459, 462 e 463 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005 (com as alterações efetuadas pelos Provimentos nº 102, 107, 121 e 129, da Corregedoria Regional da Terceira Região), os quais versam sobre a realização de plantão no âmbito de todas as subseções judiciárias do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por outro lado, o atual entendimento da Corregedoria Regional da Terceira Região, no sentido de permitir que apenas um dos fóruns integrantes de cada região seja mantido aberto durante os plantões, a teor do § 4º do artigo 459 do Provimento CORE nº 64/2005.

RESOLVE:

I) Estabelecer a escala de plantão judiciário da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Registro, bem como do plantão eletrônico do JEF, **para sábados, domingos e feriados:**

DATA – ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

11/01/2019 a 17/01/2019 - Fabíola de Almeida Batista Dias, RF 8195;

18/01/2019 a 24/01/2019 – Luise Agra Cavalcante Silva – RF 7864;

25/01/2019 a 31/01/2019 - João Vitor Silveira de Oliveira - RF 8524;

01/02/2019 a 07/02/2019 – Diego Rodrigues Cavalcante, RF 7850

08/02/2019 a 14/02/2019 - Edson Aparecido Pinto, RF 8266;

15/02/2019 a 21/02/2019 - Alexandre Molina, RF 8394;

22/02/2019 a 28/02/2019 - Dagmar Schulze Hoffmann, RF 4997;

01/03/2019 a 07/03/2019 - Luise Agra Cavalcante Silva - RF 7864;

08/03/2019 a 14/03/2019 - Hernane Xavier de Lima, RF 6371;

15/03/2019 a 21/03/2019 – Sarah Sbruzzi Teixeira, RF 8413;

22/03/2019 a 28/03/2019 - Fabio Mitsuo Inoue, RF 7552.

29/03/2019 a 04/04/2019 - Gerson Gilmar Hoffmann, RF. 4776.

DATA – ANALISTA JUDICIÁRIO/EXECUTANTE DE MANDADOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

11/01/2019 a 17/01/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

18/01/2019 a 24/01/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

25/01/2019 a 31/01/2019 - Rogério de Lima Agostinho, RF 8411;

01/02/2019 a 07/02/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

08/02/2019 a 14/02/2019 - Rogério de Lima Agostinho, RF 8411;

15/02/2019 a 21/02/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

22/02/2019 a 28/02/2019 - Rogério de Lima Agostinho, RF 8411;

01/03/2019 a 07/03/2019 – Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

08/03/2019 a 14/03/2019 - Rogério de Lima Agostinho, RF 8411;

15/03/2019 a 21/03/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF 8254;

22/03/2019 a 28/03/2019 - Rogério de Lima Agostinho, RF 8411.

29/03/2019 a 04/04/2019 - Sandra Maria Cardoso, RF. 8254.

II - Informar que, nos termos do artigo 455 do Provimento n. 64/2005 — Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região - c/c o artigo 2º da Resolução n. 71 do CNJ, o plantão regional será realizado nas dependências da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto em Registro, à Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272,

Registro/SP, fones: (13) 3828-1800 e (13)-99131-5101 (celular do plantão), no período das 09h00min às 12h00min, inclusive o plantão eletrônico do JEF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 18:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados**(as) da 44ª Subseção Judiciária — Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
De	Até	iviagsuado(a) i kiikolista	Official Society is a randiista
11/01/2019	18/01/2019	Doutora Debora Cristina Thum	2ª VF

- **Art. 2º** Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.
- Art. 3º O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

- Art. 4º Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.
- Art. 5º O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

- **Art. 6º** O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9001 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.
- Art. 7º Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian**, **Juiz Federal**, em 30/11/2018, às 17:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE BARUERI

EDITAL Nº 1/2019 - BARU-01V

ALISTAMENTO DEFINITIVO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR DURANTE O ANO DE 2019.

O DOUTOR GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal e do Júri de Barueri, Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos arts. 425 a 446 do Código de Processo Penal e de acordo com o Provimento 188/1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, procedeu-se ao ALISTAMENTO DEFINITIVO dos jurados que servirão nas reuniões do Tribunal do Júri Federal em Barueri do ano de 2019, e que são os seguintes:

NOME	PROFISSÃO	NASC
ADELAIDE MARTINS LOPES GARCIA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/05/1969

Data de Divulgação: 11/01/2019

2. ADELCIA LAURINDA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	24/01/1963
3. ADELIA GUARDIANO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/12/1970
4. ADILSON BENEDITO BUENO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	26/11/1960
5. ADILSON FRANCISCO CAIABA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/04/1960
6. ADRIANA BARBOSA DE FARIAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/12/1974
7. ADRIANA LOPES FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	31/10/1974
8. AGNALDO BARBOSA DE SOUZA	EMPRESÁRIO	23/01/1971
9. ALDRIA ALMEIDA SANTOS VITAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/10/1973
10. ALESSANDRA LAURA VIEIRA MANDUCA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	07/05/1978
11. ALEX LIMA CARLOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/08/1972
12. ALEXANDRE PINHEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	31/05/1970
13. ALINE MARTINS DE SANTANA	OPERADOR DE COMPUTADOR	31/12/1989
14. ALINE QUEIROZ DE ALMEIDA GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/07/1980
15. AMANDA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECO	03/11/1990
16. ANA CAROLINA FREITAS PARREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	11/07/1997
17. ANA MARIA DE MELO ARAUJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/06/1967
18. ANA MARIA GOMES DA SILVA ROCHA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	09/03/1956
19. ANA MARIA RODRIGUES ROSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/07/1961
20. ANA MELLO QUADRADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/11/1960
21. ANA PAULA CASTRO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/09/1976
22. ANA PAULA FERREIRA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAI	08/06/1974
23. ANDRE HENRIQUE DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	24/07/1996
24. ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	07/09/1996
25. ANGELA CRISTINA MINA ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/10/1970
26. ANGELA MARIA DA SILVA MARIANO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/09/1963
	•	

27. ANGELA MARIA DE FIGUEIREDO JUNQUEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	01/09/1954
28. ANGELINA DA CONCEIÇÃO ALVES CLAUDINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	07/02/1958
29. ANTONIO CARLOS DE JESUS COSTA	VIGILANTE	25/08/1968
30. ANTONIO LISBOA DE CASTRO FILHO	TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO	22/07/1966
31. APARECIDA MARIA LIMA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/09/1967
32. ARTEMIA BARUFI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/05/1967
33. AUDALINA DOS SANTOS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/10/1960
34. AUDREY VALADÃO DE VASCONCELOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAD	23/03/1981
35. AUREA DE FATIMA RIBEIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/05/1960
36. BARBARA JANELLI SOARES GASBARRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	28/06/1993
37. BARTO JOALDO SOUZA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	24/08/1946
38. BENEDITA DE JESUS LEITE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/03/1953
39. BIANCA SILVA DE LIMA	DONA DE CASA	10/04/1996
40. CAIQUE ERALDO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	14/07/1997
41. CAMILA RIBEIRO AGUIAR	ANALISTA DE SISTEMAS	23/07/1983
42. CARLOS ALBERTO MARQUES	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE	30/09/1965
43. CARLOS ALBERTO PEIXOTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	24/11/1959
44. CARLOS ROBERTO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/01/1972
45. CAROLINA MAEVSKY NASCIMENTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	04/07/1993
46. CATIA CINOTI DE CAMPOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/06/1968
47. CELIA REGINA CONCEIÇAO SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/01/1969
48. CELIO BELCHIOR DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	19/12/1966
49. CELIO FERNANDES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	13/12/1957
50. CELSO DA SILVA MORENO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/11/1973
51. CICERO MARQUES NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/12/1953
•		

52. CIONEIDE DA SILVA ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/06/1970
53. CLAUDETE CRAVANÇOLA DE ARAUJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/02/1961
54. CLAUDIA CAPELLA MASID REIS	DONA DE CASA	14/09/1966
55. CLAUDINEIA RAMOS DE FREITAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	19/11/1967
56. CLAUDOMIRA JUSTI DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/08/1963
57. CLEBER DA SILVA AQUILINO	BOMBEIRO CIVIL	21/07/1980
58. CLEIDE DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/08/1972
59. CLEONICE BARBOSA RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/05/1961
60. CLEONICE MATIAS RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/05/1969
61. CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/12/1957
62. CLEUSA MARTINS VELOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/05/1961
63. CRISTIANE CILENE BOTTOS VOLPATO	ENFERMEIRO	14/08/1975
64. CRISTIANO APARECIDO GONÇALVES FREITAS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	09/03/1978
65. CRISTIANO DINIZ LIMA	OUTROS	11/04/1976
66. DALVA ALVES	DONA DE CASA	11/02/1956
67. DAMIAO TOMAZ DA CONCEICAO	PORTEIRO DE EDIFÍCIO, ASCENSORISTA, GAR	08/05/1951
68. DANDARA GOMES ALVES	ANALISTA DE SISTEMAS	04/05/1996
69. DANIEL PEREIRA DE JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	25/09/1997
70. DAVI NELSON MANZAN	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	06/07/1977
71. DEBORAH MORAES FALCAO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	18/12/1957
72. DENISE COSLOVICH GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/02/1973
73. DILEUZA VILA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	05/03/1961
74. DIRLENE SAMPAIO MORENO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/06/1951
75. EDINA SANTOS SILVESTRE	ELANCIONI (DIO DI'DI ICO A MANGIDA I	30/03/1966
73. EDITA SALVIOS SIEVESTICE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	50/03/1700

FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	09/11/1967
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/08/1984
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/12/1969
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30/09/1969
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS	31/12/1982
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/08/1970
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/02/1972
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/04/1962
EMPREGADA DOMÉSTICA	08/07/1978
COZINHEIRO	29/04/1985
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/08/1955
TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	02/06/1967
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/08/1969
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/09/1971
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	01/10/1963
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	23/02/1956
DONA DE CASA	31/10/1990
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/09/1967
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	31/07/1973
FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/07/1962
ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	29/04/1997
ALMOXARIFE	09/09/1983
DONA DE CASA	17/10/1978
ARTESÃO	03/03/1986
	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EMPREGADA DOMÉSTICA COZINHEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM ALMOXARIFE

102. FLAVIA SENA XAVIER	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	30/07/1995
103. FRANCIELE SOARES TERRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	13/12/1986
104. FRANCISCA CLAUDIA DE CASTRO LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	02/06/1997
105. FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES DE MEDEIROS	TRABALHADOR METALÚRGICO E SIDERÚRGICO	01/06/1957
106. GABRIELA CHALUPE MARIANO FANELI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	07/05/1973
107. GELSA MARIA ALVES DE SANTANA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/12/1960
108. GENI GOMES DE ARAUJO JESUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/05/1960
109. GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	24/08/1956
110. GILMAR SOARES DOS SANTOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAD	25/09/1993
111. GIOVANA DE MELLO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/05/1977
112. GIOVANNA ALBUQUERQUE GONZALEZ	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	14/12/1996
113. GIZELIA BARBOSA DA COSTA MANZAN	DONA DE CASA	20/02/1974
114. GRAÇA MARIA VICENTE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	15/02/1957
115. GUARACIABA OLIVEIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	25/03/1956
116. GUILHERME FOGAÇA CAMARGO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	04/05/1997
117. HENRIQUE DE GODOI AGUIAR	PUBLICITÁRIO	03/11/1982
118. HILDA MARIA SILVA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/08/1962
119. HUMBERTO PESSOA VIDAL	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	20/01/1980
120. IARA APARECIDA LEONARDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/12/1957
121. IARA BENTO GRIÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/05/1960
122. IGOR GONÇALVES BALIEIRO	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAD	04/12/1987
123. ILZA MARIA DE SOUZA SANTANA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/05/1959
124. INGRID TELES NASCIMENTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	01/07/1996
125. IRACI LIMA DUARTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	18/12/1960
<u> </u>		<u>. </u>

126. IVO MENDES DE ABREU	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	09/05/1977
127. JAÍLTON SANTOS DE OLIVEIRA	OUTROS	03/11/1980
128. JANETE BEZERRA CAVALCANTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	19/11/1969
129. JANILSON LIMA GOMES	ANALISTA DE SISTEMAS	06/05/1981
130. JEANE LIMA FRANÇA	DONA DE CASA	07/11/1983
131. JEANETE DE LIMA REZENDE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/10/1962
132. JESSICA NASCIMENTO DA SILVA	OUTROS	24/05/1997
133. JOAO GERALDO COELHO	OUTROS	09/11/1957
134. JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUSA	AGRICULTOR	26/08/1980
135. JOÃO RIBEIRO DA COSTA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	08/03/1955
136. JONATHAN SANTANA CALISTO	OUTROS	23/07/1997
137. JORGE HENRIQUE MARIANO GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	23/12/1996
138. JOSE ALDENI DE OLIVEIRA	OUTROS	26/07/1963
139. JOSE DO CARMO CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	15/01/1947
140. JOSE JORGE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/07/1960
141. JOSE JULIO DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	01/04/1965
142. JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAUJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/09/1960
143. JOSE QUINTINO DOS SANTOS IRMAO	COMERCIANTE	25/04/1962
144. JOSEFA ALVES FEITOSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/02/1958
145. JOSEFA BRASILINA DA COSTA PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/02/1959
146. JOSELINA CARDOSO DE ALMEIDA ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/06/1961
147. JOSELITO ROCHA DA SILVA	AGRICULTOR	16/07/1962
148. JOSEMAR CABRAL DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/03/1973
149. JOSEMÁRIA BARBOSA FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/06/1971
150. JOSENILTON FELICIANO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE	13/12/1985

	<u> </u>	
151. JOSIVAN LIMA DE FARIAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/07/1976
152. JUCEMAR SIMOES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/09/1965
153. JUDITH DOS SANTOS REIS CASTRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/12/1962
154. JULIO CESAR DE OLIVEIRA	OUTROS	17/03/1995
155. JUNIOR JOAO DA SILVA	EMPRESÁRIO	02/07/1986
156. JUSSARA VERGANI	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAD	15/12/1988
157. JUVENCIO DA ROCHA NETO	APOSENTADO	26/10/1956
158. KALINE DOS SANTOS SOUSA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACAD	14/01/1992
159. KAREN DANIELA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	13/09/1981
160. KAROLAINE DOS SANTOS OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	27/06/1997
161. KATIA CRISTINA VERGILIO AUGUSTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/03/1975
162. KATIA MARIA DA SILVA MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	23/03/1977
163. KATIA MARIA PINHEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/04/1962
164. KATIA SIMONE PANTOJA CAVALCANTE	OUTROS	23/11/1975
165. KELI CRISTINA GONCALVES LUCHI	SICÓLOGO	28/06/1973
166. KETLYN CRISTINA MARQUES	OUTROS	10/07/1993
167. LAERCIO DOS SANTOS	AGRICULTOR	27/06/1980
168. LARISSA PEREIRA RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	19/11/1995
169. LARISSA PRISCILA MARCHESEPE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	14/12/1996
170. LAYZA BIANCA SCORSOLINI OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/10/1983
171. LEDA MENDES COELHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/05/1965
172. LEDA ROSANA VEIGA DA CRUZ	DONA DE CASA	20/04/1974
173. LEILA FIGUEIREDO DA GRAÇA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	26/07/1975
174. LENI CALDEIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/01/1956
175. LENIRIA PEREIRA SCARDINI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/02/1950

176. LETICIA ALBUQUERQUE CINTRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	08/02/1997
177. LIDIA GONZAGA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	18/11/1962
178. LINDALVA DA COSTA GONÇALVES CRUZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/10/1968
179. LOIDE ALVES FERREIRA ROCHA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/04/1955
180. LORENA GLATZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/04/1956
181. LOURDES DUBINO FERRAZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	28/12/1962
182. LUCAS BABOSA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	25/07/1997
183. LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA DE ANDRADE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/10/1966
184. LUCIANO COELHO MARTINS	PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	28/07/1986
185. LUCIANO LOPES DA PAIXÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	16/12/1979
186. LUIS LIVER ALVES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/09/1963
187. LUZINETE BARBOSA BERGAMIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/02/1966
188. MARCELA NASCIMENTO LIMA GOMES	DONA DE CASA	09/02/1981
189. MARCELO DOMINGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/06/1970
190. MARCIA CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	16/11/1964
191. MARCIO ROCHA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE	22/01/1978
192. MARCONE DE JESUS VIEIRA	VIGILANTE	20/01/1971
193. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SALLES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	07/08/1967
194. MARIA ALDAMIRA PEREIRA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	23/04/1961
195. MARIA APARECIDA CONCEIÇAO ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/03/1963
196. MARIA APARECIDA MACIEL ALENCAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	29/09/1962
197. MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	01/11/1961
198. MARIA APARECIDA SANTOS MORAIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	31/05/1966
199. MARIA APARECIDA SOUZA DE FREITAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/08/1964
		· ·

200. MARIA CESARIA ARAUJO DE BRITO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/09/1966
201. MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	07/08/1963
202. MARIA DA PENHA ADRIANO LEITE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/10/1948
203. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	19/01/1968
204. MARIA DE FATIMA COSTA DE BRITO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	13/04/1957
205. MARIA DE FATIMA DUARTE GAMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	17/03/1962
206. MARIA DO SOCORRO CLODOMIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	19/07/1969
207. MARIA EDILEUZA CORDEIRO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/01/1965
208. MARIA GILDEMI MENDES	AGRICULTOR	10/02/1979
209. MARIA HELENA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	15/01/1954
210. MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/12/1951
211. MARIA HELENA SOUZA CARVALHO MESSINA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	28/02/1968
212. MARIA IZABEL CAMPOS RAMOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/12/1956
213. MARIA IZABEL SANTANA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/07/1964
214. MARIA IZILDA CALUX DE MORAES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	15/12/1953
215. MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	22/05/1960
216. MARIA JUPIRA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/05/1972
217. MARIA PATRICIA DE ANDRADE SANTOS OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/11/1974
218. MARIA PEREIRA CALISTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	23/01/1954
219. MARIA RENILDE DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	13/05/1964
220. MARIA ZILDA DIAS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/04/1963
221. MARILDA PIMENTA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/11/1960
222. MARILENE FARIAS NOGUEIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/07/1959
223. MARINA DA GUIA DOS SANTOS AMARAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	18/12/1977
224. MARINALVA MERCEDES DE OLIVA TEIXEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/01/1959
DIÁDIO EL ETRÔNICO DA HICTICA FEDERAL DA 28 DEC	D-4- 1- D'1- ~ 11/01	2010 56/65

225. MARISTELA HONÓRIO ZICA MARTINS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/08/1986
226. MARLENE FERNANDES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/06/1967
227. MARLI BALIEIRO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	03/04/1952
228. MARTA FERREIRA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/07/1969
229. MARTA LARANJEIRA SPERANDIO	DONA DE CASA	09/05/1992
230. MARTA REGINA DE ARAUJO CORDEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	25/06/1967
231. MONIZE FERREIRA CALHEIROS	DONA DE CASA	30/10/1983
232. NAZELI DE FATIMA CASTANHO MOREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	18/08/1957
233. NEIDE APARECIDA BARBOSA EDUARDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	02/09/1963
234. NELCI MARIA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/03/1960
235. NILVA DE CAMARGO KRAIDE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/11/1954
236. NOEMIA LIMA DOS SANTOS	EMPREGADO DOMÉSTICO	05/11/1962
237. ODILIA FRANCISCA DOURADO ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	25/09/1963
238. ODIRLEI LEANDRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	01/07/1978
239. OLIVIA DE SOUSA PERRUT	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/04/1970
240. OSMAR VIEIRA MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/09/1965
241. OTACILIO DA COSTA AGRA FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/02/1963
242. PATRICIA COSTA ANTUNES	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	21/03/1967
243. PATRICIA HELENA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	16/03/1972
244. PRISCILA LUCIA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/10/1984
245. REGINA APARECIDA CARVALHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/05/1948
246. RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	01/06/1976
247. ROBERTO ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/04/1957
248. ROBERVAL PINTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/05/1958
249. RODRIGO SILVA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	08/08/1997
L	1	

250. RODRIGO SOUZA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COI	31/03/1983
251. ROGERIO AZEVEDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/03/1957
252. RONALDO QUADRADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30/09/1959
253. RONALDO ROBERTO SUMARIS	COMERCIANTE	29/03/1970
254. ROSA APARECIDA DOS SANTOS EZIDIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/06/1966
255. ROSANA DE ALMEIDA AMAZONAS MENOSSI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	29/05/1972
256. ROSANGELA LOPES BOLANE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/06/1986
257. ROSELANIA JOSE DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/06/1965
258. ROSELI BOTELHO SANTANA PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/11/1966
259. RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	09/01/1964
260. SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	26/05/1997
261. SANDRA MARA RODRIGUES SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	05/11/1966
262. SANDRA REGINA PLACENCIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	05/12/1960
263. SERGIO JOAQUIM DE QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/01/1969
264. SERGIO SANTOS REIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30/11/1968
265. SHEILA EVANICE DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	17/03/1979
266. SHEILA REGINA FERREIRA ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	14/10/1973
267. SIDNEIA PEREIRA DE MACEDO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	05/10/1962
268. SILMARA DE JESUS ROCHA CAVALCANTE	ADMINISTRADOR	15/02/1992
269. SILVANA IOLANDA DE LIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/05/1958
270. SILVANA MARA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	10/03/1964
271. SILVIA REGINA DE SOUZA BONI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	24/03/1970
272. SIMONE CRISTINA MOJA RIBEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/05/1979
273. SIMONI RODEL DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/10/1966
274. SOLANGE ZANATA BERCE NOGUEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	16/06/1965
	L	1

275. SUELI MACHADO IZIDORO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	23/12/1966
276. SUELY YOEMI MIHARA PUYA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	29/07/1965
277. TAIS DO ROSARIO COSTA CORREIA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/07/1973
278. TANIA NUBENS COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	01/03/1963
279. TANIA REGINA DOS SANTOS BENITO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30/12/1964
280. TARCISIO MORAES DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	26/05/1963
281. TATIANE APARECIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	20/12/1980
282. TEREZINHA ROSA DA CRUZ PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	12/10/1959
283. TONY MASSER LUCIO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	31/10/1973
284. URBINO JOSE DOS SANTOS	COMERCIANTE	15/03/1958
285. VALDINEIA APARECIDA DA SILVA DARC	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/11/1966
286. VALDINETE DOS SANTOS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	04/11/1960
287. VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA BOTELHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	06/01/1974
288. VANESSA RAFAELA DE FRANÇA RODRIGUES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEM	28/03/1997
289. VERA LUCIA PELISSARI DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	05/01/1958
290. VICTOR FALCAO TEIXEIRA MORENO	RELAÇÕES-PÚBLICAS	24/05/1988
291. VICTOR PINHEIRO FREIRE	OUTROS	21/04/1997
292. VILMA VASCONCELOS IGIDIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30/10/1949
293. VINICIUS BATISTA SANTOS	OUTROS	05/07/1987
294. WELITON DA SILVA SOUZA	OUTROS	01/04/1976
295. WELLINGTON DE JESUS ALMEIDA	OUTROS	19/03/1985
296. WELLINGTON DOS SANTOS GONÇALVES	OUTROS	06/03/1990
297. WELLINGTON SOARES DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/03/1982
298. WILLIANS FIRMINO DE JESUS	OUTROS	02/02/1993

299. WILSON PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	11/08/1969
300. ZELIA DA SILVA ROSA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	21/01/1965
301. ZELINDA MARIA MARTINS BENFICA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	08/05/1960
302. ZILDA MARIA NOVAES BRITO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	27/09/1964
303. ZULEICA VEDOVELI	FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL	26/05/1963

FAZ SABER, ainda, o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal:

- Art. 436 O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
- §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
- §2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
 - Art. 437 Estão isentos do serviço do júri:
 - I o Presidente da República e os Ministros de Estado;
 - II os Governadores e seus respectivos Secretários;
 - III os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
 - IV os Prefeitos Municipais;
 - V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 - VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 - VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
 - VIII- os militares em serviço ativo;
 - IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
 - X aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
- Art. 438 A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
- §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
 - §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - Art. 439 O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440 Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Tribunal do Júri.

Dado e passado nesta cidade de Barueri, em 10 de JANEIRO de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci**, **Juiz Federal**, em 10/01/2019, às 13:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor Thales Braghini Leão, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a licença para tratamento de doença em pessoa da família (acompanhamento da mãe) solicitada pela servidora Viviane de Freitas Medina Bettarello, Diretora de Secretaria, RF 3474, no dia 07/01/2019;

RESOLVE designar a servidora Márcia Maria Falleiros Rodrigues, RF 3903, para substituí-la no referido dia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão**, **Juiz Federal Substituto**, em 09/01/2019, às 16:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA N.º 01/2019

A DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

Considerando que o servidor JOÃO BATISTA COSTA NETO, RF 6620 – (FC - 05), encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 07/01/2019 a 24/01/2019.

DESIGNO a servidora KAREN HUNGARO CUNHA - RF 8049 para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 13:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI,** MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias do servidor RICARDO AUGUSTO ARAYA, Analista Judiciário, RF 2745, a partir de 09/01/2019, ficando o período remanescente para PARA 08/03/2019 A 15/03/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:45, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492957546835763

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI,** MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados,

RESOLVE

DESIGNAR:

- 1. CAROLINA SANCHES VALERINI MARTINS, Técnica Judiciária, RF 8425, para substituir VANESSA PICARELLI ROCHA, Técnica Judiciária, RF 6834, Supervisora da Seção de Expedição e Editais e Mandados (FC-5), no período de 07 a 12/01/2019.
- **2.** ANDRÉ FERNANDEZ COLUCCI, Analista Judiciário, RF 8452, para substituir HELOÍSA PERES RIBEIRO, Analista Judiciária, RF 7338, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e OUTROS (FC-5), no período de 07 a 18/01/2019.
- 3. ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO, Técnica Judiciária, RF 4943, para substituir RICARDO AUGUSTO ARAYA, Analista Judiciário, RF 2745, Diretor de Secretaria (CJ-3) nos dias 07 e 08/01/2019.
- **4. HELIETE LINS LEITÃO SANCHES**, Técnica Judiciária, RF 6842, para substituir **ISABELA DE PAULA LEITE PACHECO FREDERICO**, Técnica Judiciária, RF 4943, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), no período de 21 a 30/01/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:44, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287492957546835763

4ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora LILIANA HARUMI GINOZA NAKAMURA, Técnica Judiciária RF 3192, está de férias no período de 07/01/2019 a 16/01/2019, RESOLVE DESIGNAR para substituí-la nas suas funções de Oficial de Gabinete (FC–05) a servidora GIOVANA FERIANI PAIOSIN, Analista Judiciária, RF 6013 no período de 07/01/2019 a 15/01/2019, e a servidora ALESSANDRA PUCCI CARVALHO ALBEJANTE, Analista Judiciária RF 6286, no dia 16/01/2019.

CONSIDERANDO ainda que a servidora REGINA CAMARGO DUARTE PINTO DE LEMOS, Analista Judiciária, RF 2522, está de férias no período de 07/01/2019 A 18/01/2019, RESOLVE DESIGNAR para substituí-la nas suas funções de Supervisor Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), a servidora ELOISA OLIVEIRA GRIGOLETI, Técnica Judiciária, RF 7445.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal, em 10/01/2019, às 11:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor VALTER ANTONIASSI MACCARONE, MMº. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE interromper as férias do servidor Wellington Carlos Rodrigues, RF 4917, anteriormente designadas para o período de 07/01/2019 a 16/01/2019, a partir do dia 09/01/2019.

Outrossim, fica designado que o período restante será gozado de 04/12/2019 a 11/12/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Valter Antoniassi Maccarone, Juiz Federal, em 10/01/2019, às 11:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 63/67

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- **1. Interromper**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Dimas Teixeira Andrade, Diretor de Secretaria, RF 1711, a partir do dia 08/01/2019, e alterar o 3° período anteriormente marcado de 11/11/2019 a 20/11/2019 **para** 11/11/2019 a 29/11/2019 (09 dias remanescentes).
- **2.** Alterar o 1° período de férias, exercício 2018, da servidora Adriana Carla Monteiro Beraldo, Técnico Judiciário, RF 7881, anteriormente marcado de 06/02/2019 a 15/02/2019 para 06/03/2019 a 15/03/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 20:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Doutor **ROBERTO MODESTO JEUKEN**, Meritíssimo Juiz Federal da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário no período de 07 a 18 de janeiro de 2019 da Unidade Administrativa Regional de Ribeirão Preto, Portaria nº 106, de 06/11/2018, estabelecida pelo Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP,

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos funcionários lotados nesta Vara que estarão de plantão nos dias 12 e 13 de janeiro de 2019:

PLANTÃO DO DIA 12/01/2019

ADRIANO SOFFI - RF 6278

LIVIA CRISTINA DE CARVALHO JUNQUEIRA - RF 8331

SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES – RF 2291

PLANTÃO DO DIA 13/01/2019

VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA – RF 5423

MARIA AUGUSTA M.V.T. CABRAL – RF 2713

SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES - RF 2291

Estabelecer, por fim, as datas das respectivas compensações, , observando-se, quando o caso, o disposto na Portaria nº 22, de 05/11/2018 deste juízo:

ADRIANO SOFFI - RF 6278: dia 15/04/2019

LIVIA CRISTINA DE C. JUNQUEIRA – RF 8331: dia 04/02/2019

VANILDE FERNANDES DE OLIVEIRA - RF 5423: dia 28/01/2019

MARIA AUGUSTA M.V.T. CABRAL – RF 2713: dia 02/05/2019

SILVIA HELENA B. M. MEIRELLES – RF 2291: dias 31/01 e 01/02/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Modesto Jeuken**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:16, conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1159983694135617683

Ribeirão Preto, 09/01/2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários pelos servidores e a possibilidade de se compensar as referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor **JOÃO OTÁVIO SANTIAGO MARTELLETO**, Analista Judiciário – Área Judiciária, RF 8197, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-05) a compensar o dia **16/01/2019**, em usulfruto da realização de plantões judiciários;

DESIGNAR, em sua substituição, a servidora **SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS FERRARI**, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7321, no dia acima mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de Dezembro de 2012 as quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 65/67

CONSIDERANDO a Portaria n. 56/2018 deste juízo a qual alterou o 2º período de férias referente ao exercício de 2018 da servidora PRISCILA FRANTSKA PARO, Analista Judiciária — Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7515, bem como a Portaria n. 38/2018 a qual aprovou os períodos de férias referentes ao exercício de 2019 dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª Vara Federal de Catanduva;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 2º período de férias relativo ao exercício de 2018 e os períodos relativos ao exercício de 2019 da referida servidora, que passam a constar como segue:

2ª parcela de férias de 2018: 22/04/2019 a 01/05/2019

1^a parcela de férias de 2019: 02/05/2019 a 10/05/2019

2^a parcela de férias de 2019: 16/09/2019 a 25/09/2019

3ª parcela de férias de 2019: 04/11/2019 a 14/11/2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 17:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 3, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Ricardo Damasceno de Almeida**, Meritíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

função.

- I- Nomear, como fiscais do contrato nº. 24/2018 DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC (doc nº. 4362480), que tem por objeto os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de escorpiões dos imóveis da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, que firmam entre si a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL e a empresa TOBAL & TOBAL DESINSETIZADORA LTDA EPP (CNPJ nº. 16.861.376/0001-20) , no âmbito das respectivas Subseções Judiciárias e Juizados Especiais Federais, os servidores abaixo relacionados:
 - a) Fernando Hwang, Supervisor da Seção de Serviços Gerais de Campo Grande;
 - b) Edézio Braz de Oliveira, Supervisor da Seção de Arquivo de Campo Grande;
 - c) Paulo Sérgio Miranda, Supervisor da Seção de Material e Patrimônio de Campo Grande;
 - d) Rosane Ricartes Guimarães, Supervisora da Seção de Apoio Administrativo do JEF de Campo Grande;
 - e) Danilo César Maffei, Diretor de Secretaria das Turmas Recurais de Campo Grande;
 - f) José Aparecido Bizerra, Supervisor do Núcleo de Apoio Administrativo de Três Lagoas;
 - ${f II}-{f Na}$ ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para ocupar a referida
 - III Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 11/01/2019 66/67

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em 09/01/2019, às 16:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Designa substitutos para, na ausência do titular, exercer as atribuições de Diretor de Secretaria.

O Juiz Federal Renato Toniasso, Titular da 1ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12/11/2008, que delega competência aos juízes das varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa de função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO as férias do servidor Mauro de Oliveira Cavalcante, Diretor de Secretaria (CJ-3) de 17 a 30/01/2019 (14 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Silvana Otsuka Toyota**, Técnico Judiciário, RF 3752, em substituição, atuar como Diretora de Secretaria desta Vara, no período de **17/01 a 24/01/2019 (08 dias)**, e, a servidora **Vânia Goya Miyassato**, Técnico Judiciário, RF 3729, para exercer a referida função, no período de **25/01 a 30/01/2019 (06 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Toniasso**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 16:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Designa substitutos para exercício de função comissionada.

O Juiz Federal Titular da 1ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12/11/2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para a expedição de portarias de designação e dispensa de função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão, bem como de concessão, alteração e interrupção de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora CARLA CRISTIAN PEREIRA GRÉGIO, Analista Judiciário, RF 3702, Oficial de Gabinete - FC5, de 07/01 a 18/01/2019 (12 dias), referente à 1^a etapa do período aquisitivo 2018/2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCILA EMÍLIA LINHARES GURSKI, Técnico Judiciário, RF 6313, para, em substituição, exercer a função de Oficial de Gabinete - (FC-5), no período de 07/01 a 11/01/2019 (05 dias), e a servidora KÊNIA SALETE TODESCATO DOS SANTOS AGOSTINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 7120, para exercer a referida função no período de 14/01 a 18/01/2019 (05 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Toniasso**, **Juiz Federal**, em 09/01/2019, às 16:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.